

imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, incidente sobre cigarros, será feita gradualmente"

Justificação

O que pretendemos com a presente proposta é, pois, viabilizar a efetiva cobrança do imposto incidente sobre cigarros, hoje uma grande fonte de receita.

Sala das Sessões. — Constituinte **José Carlos Coutinho**.

SUGESTÃO Nº 5.498

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Poder Judiciário os seguintes dispositivos:

"Art. Fica criado o Tribunal Constitucional, para decidir inapelavelmente, as questões resultantes da interpretação do texto constitucional, que envolvam, como autores ou réus, a União, os Estados e os Municípios e as questões com pessoas jurídicas de direito internacional. Sua composição será definida de acordo com a lei."

Justificação

O Supremo Tribunal Federal tem apenas onze membros e um elenco de atribuições e competência que, evidentemente, sobrecarrega o trabalho dos seus egrégios membros, retardando o desempenho da Justiça.

O Tribunal Constitucional que propomos, assumirá algumas tarefas da Suprema Corte.

Sala das Sessões. — Constituinte **José Carlos Coutinho**.

SUGESTÃO Nº 5.499

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos direitos e garantias individuais, o seguinte dispositivo:

"Art. Todos têm direito à vida, desde à concepção e será gratuito o registro civil, sob o ônus do Estado."

Justificação

O direito à vida não deve ser protegido somente a partir do nascimento, mas desde o momento da concepção, condenando-se, por isso mesmo, as práticas abortivas.

A identidade também é atributo impostergável do indivíduo, com direito ao registro civil gratuito — evidentemente às expensas do Estado e não do serventário público.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Carlos Coutinho**.

SUGESTÃO Nº 5.500

"Dispõe sobre educação."

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Educação e à Cultura, o seguinte dispositivo:

"A educação sobre o patrimônio natural e cultural é obrigatória nos diversos graus do ensino."

Justificação

Estamos oferecendo sugestão à Constituição de 1987 tomando obrigatória a educação sobre o patrimônio natural e cultural, fundamentada, inclusive, no Princípio nº 19 da Declaração de Estocolmo, que reforça o sentido da educação ambiental, nestes termos: "A educação em assuntos ambientais, para as gerações jovens bem como para os adultos e com ênfase especial aos menos favorecidos, é essencial para ampliar as bases de uma opinião esclarecida e de uma conduta responsável por parte de indivíduos, empresas e comunidades quanto à proteção e melhoria do meio ambiente em sua plena dimensão humana."

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Carlos Coutinho**.

SUGESTÃO Nº 5.501

Compete à União, aos Estados e Municípios atribuições relativas aos deficientes.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa a Ordem Social, o seguinte dispositivo:

"Art. A União, os Estados e os Municípios assegurarão aos deficientes em geral a melhoria de sua condição social e econômica, particularmente mediante:

- I — educação especial e gratuita;
- II — assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do País;
- III — proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público, e a salários;
- IV — possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos."

Justificação

Situações dramáticas, envolvendo excepcionais e incapacitados físicos, bem como seus familiares, ocorrem com grande frequência por todo esse imenso País, sem que nada, absolutamente nada, seja feito pelas autoridades no sentido de, pelo menos, suavizar o terrível sofrimento físico e moral de toda essa gente.

Com efeito, o Brasil, diferentemente do que se observa na maioria das nações civilizadas, não possui uma política oficial de assistência e recuperação de deficientes de modo geral, não obstante ostentar um incalculável contingente de pessoas nessas condições. E o programa gerado por essa omissão agrava-se a cada dia e repercute, intensa e dolorosamente, na vida da nação.

Precisamos, urgentemente, alertar a sociedade para esses fatos, mostrar-lhe que o esquecimento a que essas criaturas foram relegadas depõe contra o sentimento de solidariedade humana de nosso povo, e convocar a atenção de nossas autoridades para o problema, a fim de que consigamos engajar os governos das três unidades político-administrativas de Federação no esforço de montagem de um sistema capaz de propiciar aos incapacitados e excepcionais um tratamento condigno.

Edificante exemplo de trabalho que pode ser desenvolvido em benefício dos excepcionais encontramos nas APAES que, com desprendimen-

to, amor e dedicação ao próximo, enfrentando dificuldades de toda ordem, conseguem disseminar-se pelo país e, nos limites de suas possibilidades, prestar a esses elementos uma assistência que, se ampliada com recursos oficiais, poderia em pouco tempo produzir notáveis resultados.

Convocamos, pois, a atenção de nossos pares para esses aflitivos problemas que afligem a vida de milhões de brasileiros e solicitamos seu apoio para esta proposta que, a nosso ver, não poderá deixar de figurar no texto de nossa futura Constituição.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **José Carlos Coutinho**.

SUGESTÃO Nº 5.502

Dispõe sobre igualdade de direitos e oportunidades.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais, os seguintes dispositivos:

"Art. Homens e mulheres têm iguais direitos ao pleno exercício da cidadania nos termos desta Constituição, cabendo ao Estado garantir sua eficácia, formal e materialmente.

Parágrafo único. Ficam liminarmente revogados todos aqueles dispositivos legais que contenham qualquer discriminação relativa a sexo ou a estado civil

Art. Todos são iguais perante a lei que punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos.

§ 1º Ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, raça, cor, sexo, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental e qualquer particularidade ou condição social.

§ 2º O Poder Público, mediante programas específicos, promoverá a igualdade social, econômica e educacional.

§ 3º Lei complementar amparará de modo especial os deficientes, de forma a integrá-los na comunidade"

Justificação

As propostas aqui formuladas pautam-se no documento resultante do trabalho de uma equipe formada por especialistas em várias áreas do Direito e uma Assessora Legislativa, convidados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher — CNDM.

A declaração do princípio de igualdade entre os sexos, no que concerne ao exercício da cidadania, constou apenas das Constituições de 1934 e 1967. O primeiro artigo desta proposta repete disposição do art. 8º do Anteprojeto Afonso Arinos, substituindo-se — pelo trabalho da CNDM — a expressão "todos" por "homens e mulheres".

A melhor explicação dada pelo Conselho é no sentido de inserir no texto constitucional, de forma explícita, o propósito de eliminar discriminações e cerceamentos incompatíveis com a plena garantia dos direitos individuais

No segundo artigo, acrescentou-se ao art. 11 do anteprojeto a expressão "crime inafiançável", considerando-se que a violação desse direito tem sido prática constante na sociedade brasileira.

No que concerne aos problemas de raça, cor, sexo, estado civil, a chamada Lei Afonso Arinos (Lei nº 1.390/59), acrescida pela recente Lei nº 7.437/85, na medida em que define práticas discriminatórias, apenas como contravenção penal, não surte os efeitos desejados. Assim a melhor forma de garantir a observância do princípio da isonomia pressupõe a definição de suas violações como crimes inafiançáveis.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Carlos Coutinho.**

SUGESTÃO Nº 5.503

"Dispõe sobre assistência ao deficiente".

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos deficientes físicos, os seguintes dispositivos:

"Art. Será assegurada aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica, notadamente mediante:

I — assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do País;

II — educação especial e gratuita;

III — possibilidade de acesso a edifícios, logradouros públicos e ao transporte coletivo."

Justificação

Nossa proposta tem por objetivo ampliar os direitos assegurados aos deficientes físicos de modo geral.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Carlos Coutinho.**

SUGESTÃO Nº 5.504

"Dispõe sobre atualização de vencimentos."

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Funcionários Públicos, os seguintes dispositivos:

"Art. Os vencimentos dos funcionários públicos serão atualizados segundo os mesmos critérios adotados em lei para a correção dos salários dos trabalhadores em geral.

§ 1º Os funcionários públicos fazem jus a uma gratificação de fim de ano correspondente a um duodécimo da remuneração anual, a ser paga até o dia vinte de dezembro de cada ano.

§ 2º Nenhum funcionário público federal, estadual ou municipal, receberá remuneração inferior ao salário mínimo previsto em lei."

Justificação

Nos Estados e Municípios, onde não há legislação que proteja o funcionalismo proibindo vencimentos inferiores ao salário mínimo, permanece e agrava-se a situação de calamidade, de que são o exemplo mais notório os professores de primeiro grau, cujos níveis de remuneração simplesmente aviltam as condições do ser humano.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Carlos Coutinho.**

SUGESTÃO Nº 5.505

"Dispõe sobre o Poder Legislativo."

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Poder Legislativo, o seguinte

dispositivo, que trata da perda do mandato do Deputado ou Senador:

"... que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara a que pertencer, salvo doença comprovada, licença, maternidade ou de outra natureza, ou missão autorizada pela respectiva Casa."

Justificação

Cada vez mais mulheres estão participando da vida política brasileira. Por isso, entre as causas que permitem o afastamento de um parlamentar das sessões ordinárias de sua Casa Legislativa, sem que corra o risco de perda do mandato, devemos incluir a situação da parlamentar gestante.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Carlos Coutinho.**

SUGESTÃO Nº 5.506

Assegura o direito de greve.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social, o seguinte dispositivo:

"Art. A Constituição assegura aos trabalhadores o direito de greve com respeito e cumprimento total, por parte das autoridades constituídas, dos acordos resultantes do movimento."

Justificação

Os movimentos grevistas nem sempre têm como objetivo uma reivindicação salarial, mas o desejo de prevenir dispensas de empregados, quando, no Brasil, o subemprego e o desemprego são duas constantes, principalmente no quadro urbano.

Os trabalhadores devem ter assegurada uma verdadeira anistia e nenhum deles ser demitidos, a não ser depois de comprovada em inquérito feito pela Polícia Federal, sua participação criminosa, com o respeito e cumprimento total, por parte das autoridades constituídas, dos acordos resultantes do movimento.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Carlos Coutinho.**

SUGESTÃO Nº 5.507

Cria a Procuradoria Popular.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Ministério Público, os seguintes dispositivos:

"Art. A procuradoria popular deve investigar as violações à lei e aos direitos fundamentais do cidadão, apurando e promovendo, administrativa e judicialmente, a responsabilidade dos que tenham cometido, isolada ou coletivamente, atos de corrupção, de enriquecimento ilícito e de percepção, em razão do cargo.

§ 1º A nomeação dos procuradores federais será feita pelo Presidente do Congresso Nacional, e nas áreas estadual e municipal, pelos respectivos presidentes das assembleias legislativa e câmaras municipais.

§ 2º Lei Complementar estabelecerá normas relativas à criação, organização e ao funcionamento das procuradorias populares."

Justificação

Estamos convencidos de que é fundamental a instituição de autoridade constitucional que possa perseguir a corrupção do poder e salvaguardar os direitos humanos, com os mais amplos poderes de investigação.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Carlos Coutinho.**

SUGESTÃO Nº 5.508

Dispõe sobre o planejamento familiar.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Família, o seguinte dispositivo:

"Art. Todos têm direito de constituir família, com base no princípio de liberdade de decisão do número e do espaçamento de filhos."

Justificação

O planejamento familiar, enquanto um direito humano fundamental, deve ter o seu exercício garantido pelo Estado. Cabe ao Poder Público proporcionar a todos os indivíduos, sem exceção ou discriminação de qualquer espécie, as informações e os meios que lhes permitam decidir, livremente, o número de filhos que terão e a melhor época para tê-los. Atende-se, assim, à democratização do direito ao planejamento familiar, instaurando uma situação de igualdade entre os indivíduos, independente de sua condição social e econômica.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Carlos Coutinho.**

SUGESTÃO Nº 5.509

Acrescente-se ao texto constitucional na Seção das Atribuições do Poder Legislativo:

"É da competência exclusiva do Congresso Nacional autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, por período superior a sete dias."

Justificação

A deliberação do Congresso Nacional, para a autorização a se ausentarem do País, o Presidente e o Vice-Presidente da República, é problemática em certas épocas do ano legislativo, quando legítimos interesses da representação convocam os parlamentares a seus redutos eleitorais.

Ademais disso, envolve, necessariamente, o julgamento dos motivos da viagem, em seus aspectos diplomáticos e administrativos, o que não é consentâneo com o sistema presidencial.

Assim, a presente sugestão de norma constitucional, a nosso ver, atende aos reclamos de presença que, não raro, envolvem as viagens presidenciais ao estrangeiro, ao mesmo tempo que resguarda as conveniências da segurança nacional.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Carlos Coutinho.**

SUGESTÃO Nº 5.510

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"O Estado assegura a defesa e o aprimoramento do patrimônio natural e cultural, velando pela utilização racional de todos os recursos naturais e culturais."

Justificação

A vida humana, do povo e da sociedade, depende do meio ambiente. Assim é que esta sugestão no novo texto fundamental, justifica-se por si só, desnecessária qualquer fundamentação acerca da necessidade de sua preservação.

Estamos assistindo a uma real degradação do meio ambiente, ocasionada pelo desenvolvimento indiscriminado, impulsionando e transformando todo o processo cultural e violentando os valores populares.

O Brasil, como signatário da Convenção Relativa à Proteção ao Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, adotada durante a XVII Seção da Conferência Geral da ONU, em 1972, em Paris, reconhece a "obrigação de identificar, proteger, conservar, valorizar e transmitir às futuras gerações o patrimônio cultural e natural, situado em seu território".

Deve, então, o poder constituinte assegurar o respeito ao meio ambiente, sua defesa e o aprimoramento do patrimônio natural e cultural, velando pela utilização racional de todos os recursos naturais e culturais.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Carlos Coutinho**.

SUGESTÃO Nº 5.511

Imunidades para Deputados Estaduais e Vereadores.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Estados e Municípios, o seguinte dispositivo:

"Art. Os Deputados Estaduais e Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, salvo no caso de crime contra a honra."

Justificação

O texto em vigor da Constituição Federal, já concede aos Deputados Federais e Senadores as proteções imprescindíveis à liberdade de atuação. Mas, é omissa, quanto aos Deputados Estaduais e aos Vereadores.

Esta lacuna constitucional é o que pretendemos preencher com a apresentação da presente sugestão de norma constitucional.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Carlos Coutinho**.

SUGESTÃO Nº 5.512

Dispõe sobre preservação ecológica.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social, o seguinte dispositivo:

"Art. Depende de prévia aprovação do Congresso Nacional a construção de quais-

quer obras viárias nos parques nacionais, nas reservas florestais, nos parques indígenas e em santuários especialmente reservados à preservação ecológica."

Justificação

Criar-se-ão parques nacionais com o intuito de preservar a flora e fauna nativas, impondo-se que órgãos como o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e a Secretaria do Meio Ambiente, que defendam a incolumidade dessas reservas e santuários, contra a ação predatória de caçadores, pescadores e mateiros.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Carlos Coutinho**.

SUGESTÃO Nº 5.513

Dispõe sobre funcionários públicos
Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Funcionários Públicos, o seguinte dispositivo:

"Art. O aumento ou revisão de remuneração, proventos, vantagens e benefícios, far-se-á em idêntico percentual para funcionários civis e militares."

Justificação

O objetivo desta proposta é o de evitar que se promova uma cisão entre brasileiros, instituindo odiosos privilégios para uns, em detrimento de outros, e causando um profundo mal-estar social que constrange, inclusive, as parcelas privilegiadas da população.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Carlos Coutinho**.

SUGESTÃO Nº 5.514

"Dispõe sobre a assistência à mãe gestante, ao idoso e aos excepcionais."

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Família, Educação e Cultura, o seguinte dispositivo:

"Art. Caberá ao Estado o ônus da assistência à mãe gestante e à criança até os cinco anos de idade, incluindo habitação, alimentação, saúde.

Art. Lei especial disporá sobre a assistência à maternidade, à infância, à adolescência e ao idoso carente e sobre a assistência e a educação de excepcionais."

Justificação

As gestantes, o menor, os idosos e os excepcionais em nosso País precisam ser melhor assistidos e é com esse objetivo que deixamos para lei especial a abordagem do assunto, uma vez que o consideramos complexo. Acreditamos que, por enquanto é suficiente assegurar na futura Constituição a obrigatoriedade de se desenvolver um programa eficiente de proteção ao ser humano.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Carlos Coutinho**.

SUGESTÃO Nº 5.515

Dispõe sobre processo legislativo.
Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa ao Processo Legislativo, o seguinte dispositivo:

"Art. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I — emendas à Constituição;
- II — leis complementares à Constituição;
- III — leis ordinárias;
- IV — leis delegadas;
- V — decretos legislativos; e
- VI — resoluções."

Justificação

A faculdade de expedir decretos-leis é incompatível com um regime de abertura, põe o Legislativo sob censura, transformando-o num apêndice do poder presidencial.

O Poder Executivo vem editando diplomas regulando assuntos da maior relevância, cuja análise acaba sendo prejudicada no tempo, pelo Congresso, condenado à terrível sanção de não poder emendar, melhorar, ampliar, aprimorar os textos decretados.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Carlos Coutinho**.

SUGESTÃO Nº 5.516

"Dispõe sobre Imposto de Renda"

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao sistema tributário, o seguinte dispositivo:

"o Imposto de Renda não incidirá sobre proventos de aposentadoria."

Justificação

O trabalhador paga Imposto de Renda a vida inteira e não é justo que seja obrigado a fazê-lo depois que se aposenta. Nesse sentido é que apresentamos proposta, pois queremos impedir que o trabalhador seja explorado até a morte.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Carlos Coutinho**.

SUGESTÃO Nº 5.517

Dispõe sobre igualdade social, econômica e cultural

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte dispositivo:

"Art. É dever do Estado promover a igualdade social, econômica e cultural, removendo os obstáculos e disparidades que impedem o pleno desenvolvimento da pessoa humana e a efetiva participação de todos os cidadãos e trabalhadores na organização política, econômica e social do País."

Justificação

Cabe à República remover os obstáculos de ordem social e econômica que, limitando de fato a liberdade e a igualdade dos cidadãos, impedem o pleno desenvolvimento da pessoa humana e a efetiva participação de todos os trabalhadores na organização política, econômica e social do País.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Carlos Coutinho**.

SUGESTÃO Nº 5.518

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"O sistema de segurança social protegerá os cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, bem como no desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho."

Justificação

Estamos sugerindo um sistema de segurança social que assegure os meios indispensáveis de manutenção aos seus beneficiários — segurados e dependentes — por motivo de idade avançada, doença, incapacidade, tempo de serviço e encargos familiares, prestação de serviços que visem à proteção da sua saúde e concorram para seu bem-estar, estendendo o amparo aos dependentes em caso de prisão ou morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Carlos Coutinho**

SUGESTÃO Nº 5.519

"Dispõe sobre a justiça de paz temporária."
Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Tribunais e Juizes Estaduais, o seguinte dispositivo:

"Art. Mediante proposta do Tribunal de Justiça, lei complementar criará a justiça de paz temporária competente para a habilitação e celebração de casamentos, cujos juizes gozarão dos mesmos direitos, vantagens e garantias dos juizes togados de investidura limitada no tempo."

Justificação

O que aqui se pretende instituir é uma medida justa para conceder remuneração e aposentadoria aos Juizes de Paz, titulares e suplentes em exercício, equivalente à dos juizes temporários da União.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Carlos Coutinho**.

SUGESTÃO Nº 5.520

Acrescente-se ao texto constitucional, na parte relativa ao Sistema Tributário, o seguinte:

"A União poderá, mediante resolução do Congresso Nacional tomada por iniciativa do Presidente da República, ressarcir os Estados e o Distrito Federal pelo imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias não arrecadado em virtude de isenções concedidas ou revogadas nos termos fixados em convênios, celebrados e ratificados pelos Estados, segundo o disposto em lei complementar, relativas a operações que destinem ao exterior produtos industrializados."

Justificação

O acesso a mercados externos favorece, reconhecidamente, o crescimento da renda do País exportador, constituindo-se num fato economicamente positivo. Contudo, no caso brasileiro, justamente aquelas unidades da Federação que colaboram para a consecução das metas previstas na política de exportações, coordenada pela União, são penalizadas em virtude do desigual tratamento tributário previsto nos dois fluxos de comércio, o interestadual e o comércio externo. Como os Estados exportadores adquirem muitas matérias-primas e insumos em outras unidades da Federação, que depois exportam sob a forma de produto industrializado, suas receitas tributárias sofrem duplo efeito negativo: por um lado, suportam o crédito das entradas de mercadorias de outras unidades e, de outra parte, nada auferem de tributo quando exportam, em virtude da imunidade dos produtos industrializados exportados.

Na qualidade de integrantes da Federação cabe aos Estados beneficiados economicamente pelas exportações colaborar, dentro de suas possibilidades, para a ampliação do comércio com o exterior. Como, no entanto, a desoneração de tais operações significa a não-realização de importantes somas da receita potencial, justifica-se que, para a concessão desses incentivos, pronunciem-se previamente os Estados diretamente interessados.

Ressalte-se que a alteração proposta por esta sugestão de norma constitucional não extingue os benefícios fiscais à exportação de produtos industrializados. Apenas altera a natureza da desoneração, na exportação de industrializados, substituindo o instituto da imunidade pelo da "isenção seletiva" para aqueles produtos que ainda não gozam de competitividade no exterior e remete ao Senado o disciplinamento à sistemática de ressarcimento.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Carlos Coutinho**.

SUGESTÃO Nº 5.521

Acrescente-se ao texto constitucional, na parte dos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte:

"Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nem cobrado em cada exercício, sem que a lei que o houver instituído ou aumentado, esteja em vigor antes do início do exercício financeiro, ressalvadas a tarifa alfandegária e a de transporte, o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e outros especialmente indicados em lei complementar, além do imposto lançado por motivo de guerra e demais casos previstos nesta Constituição."

Justificação

Impõe-se que se altere a natureza jurídica da exoneração de ICM dos manufaturados exportados para o exterior, permitindo que se venha a revogar isenções na exportação de industrializados, no curso do exercício financeiro, sempre e quando as condições do mercado internacional o permitirem.

De outra parte, nada justifica que o ICM receba tratamento diferente em relação ao IPI no que

respeita ao princípio de anualidade, visto classificarem-se ambos como tributos sobre a produção ou consumo, calculados sobre o valor adicionado das respectivas operações de produção industrial ou comercialização.

Por conseguinte, a sugestão de norma constitucional à Carta de 1987 visa colocar o ICM sobre o abrigo da ressalva nela contida.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Carlos Coutinho**.

SUGESTÃO Nº 5.522

Dispõe sobre aposentadoria.

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa aos direitos que a Constituição assegura aos trabalhadores, que visem a melhoria de sua condição social, o seguinte dispositivo:

"Art. Aposentadoria por tempo de serviço, velhice e invalidez, com proventos e vantagens que correspondam ao total do salário recebido quando em atividade"

Justificação

Esta proposta pretende que os proventos da aposentadoria do trabalhador, por tempo de serviço, velhice e invalidez correspondam ao total do salário percebido quando em atividade.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Carlos Coutinho**.

SUGESTÃO Nº 5.523

Competência privativa do Senado Federal.

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa ao Senado Federal, o seguinte dispositivo:

"Art. É da competência do Congresso Nacional aprovar, previamente, por voto secreto, a escolha de magistrados, nos casos determinados pela Constituição, dos ministros do Tribunal de Contas da União, dos conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, dos chefes de Missão Diplomática de caráter permanente, do presidente do Banco Central do Brasil."

Justificação

No contexto econômico-financeiro nacional, o Banco Central do Brasil exerce papel de extraordinária importância. Assim é que, no elenco de atribuições do Senado Federal, que a atual Constituição outorga a este órgão, estamos incluindo a de aprovar, previamente, por voto secreto, a escolha do presidente daquela entidade.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Carlos Coutinho**.

SUGESTÃO Nº 5.524

"Dispõe sobre os servidores públicos"

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à organização dos Estados, o seguinte dispositivo:

"Art. A fiscalização dos tributos de competência dos Estados e do Distrito Federal, será organizada em carreira, de ingresso, me-

diante concurso público de provas e títulos a nível de escolaridade superior, na forma da lei."

Justificação

O tributo é o maior patrimônio do povo e, através do seu recolhimento e aplicação eficientes, é possível promover a justiça social. Contudo, para tanto é necessário valorizar e dignificar a fiscalização tributária, principalmente no âmbito dos Estados.

O dispositivo constitucional indicado promove a garantia e segurança necessárias à execução de tarefas indelegáveis e da maior importância

Com a previsão na Carta Magna, dá-se abrangência ao tratamento especial, nas diversas unidades da Federação, para esses servidores.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Carlos Coutinho.**

SUGESTÃO Nº 5.525

"Dispõe sobre o salário mínimo."

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social o seguinte dispositivo:

"Art. A Constituição assegura ao trabalhador salário-família à razão de dez por cento do salário mínimo por filho ou dependente menor de dezesseis anos"

Justificação

O salário-família é um direito do trabalhador e tem por objetivo assegurar um mínimo de assistência a seus filhos ou dependentes.

Sendo assim, esperamos contar com o apoio de todos para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Carlos Coutinho.**

SUGESTÃO Nº 5.526

Dispõe sobre pensões de civis e militares

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos funcionários públicos, os seguintes dispositivos:

"Art. Aos beneficiários de pensão por falecimento, inclusive ao cônjuge sobrevivente, assegura-se a manutenção da totalidade dos vencimentos ou soldos, gratificações e vantagens pessoais a que fazia jus o servidor falecido, desde que incorporáveis à aposentadoria.

Parágrafo único. A lei estabelecerá critérios para a fixação do valor das pensões devidas em razão do falecimento de servidores civis e militares."

Justificação

A fixação do valor das pensões devidas por morte do servidor, deve guardar estreita relação com os encargos familiares do cônjuge sobrevivente. Os dependentes de servidores civis falecidos estão, hoje, condenados a uma situação de penúria social, dado que o valor das pensões é muitas vezes irrisório, quando comparado à remuneração a que fazia jus o servidor falecido. Sob esse aspecto, não se pode admitir cálculos diferenciados para civis e militares, devendo a lei,

em ambos os casos, fixar critérios iguais para o estabelecimento do valor da pensão.

A pensão deve ser fixada em função da morte do funcionário e não em decorrência da sua natureza.

Em nossa sociedade atual a interdependência econômica entre os cônjuges deve ser reconhecida também em matéria de pensionamento.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Carlos Coutinho.**

SUGESTÃO Nº 5.527

Concede anistias fiscais e remissões.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à exclusiva competência do Congresso Nacional, o seguinte dispositivo:

"Conceder anistias ou remissões nos casos de efetiva legitimidade e correspondente ganho social."

Justificação

A Constituição Federal, de 1987 deve fazer reserva legal quanto às remissões e anistias e somente admiti-las nas condições previstas no CTN, Lei nº 5.172/66, arts. 172 e 180, respectivamente. Assim, estando expressa na Constituição Federal a reserva legal, haveria garantia de apenas se conceder exonerções tributárias nos casos de efetiva legitimidade e correspondente ganho social, o que não tem sido observado pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Carlos Coutinho.**

SUGESTÃO Nº 5.528

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"É dever do Estado garantir a segurança no emprego, sendo proibidos os despedimentos sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos."

Justificação

Ao Estado cabe garantir a segurança no emprego a fim de que os trabalhadores não vivam, como atualmente, em desespero por todo o País, torturados pelo fantasma da fome, da miséria.

Esse direito do trabalhador, que inclusive, consta dos textos das Cartas anteriores, deve ser ampliado sendo proibidos os despedimentos sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos.

Devemos incluir esta sugestão de norma constitucional ao texto fundamental em elaboração, para darmos ao trabalhador brasileiro a tranquilidade necessária a fim de que ele possa assistir e educar sua família.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Carlos Coutinho.**

SUGESTÃO Nº 5.529

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"Art. Além dos impostos previstos nesta Constituição, compete à União, aos Esta-

dos, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir.

I — taxas arrecadadas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição; e

II — contribuição de melhoria, arrecadada dos proprietários de imóveis em virtude de realização ou conclusão de obra pública de sua decorra valorização destes, que terá como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado."

Justificação

Com esta sugestão de norma constitucional estamos repetindo o artigo 18 da atual Constituição. A inovação consiste na reformulação da alínea II do referido artigo, que trata da contribuição de melhoria, no intuito de viabilizar sua efetiva cobrança, hoje uma fonte de receita inexplorada.

Essa contribuição é uma fonte de geração de receita potencialmente forte, porém pouco utilizada. Dentre outros motivos para a sua não-utilização aponta-se o seu fato impositivo que, na concepção atual, confunde-se com o Imposto de Renda.

O art. 43 do Código Tributário Nacional inclui no alcance deste tributo o acréscimo patrimonial decorrente da "aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica: I) de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou de combinação de ambos; II) de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior".

Para viabilizar a efetiva implementação da contribuição de melhoria e conferir-lhe características próprias no contexto dos tributos, propomos a redefinição do seu fato gerador, que passa a ser não mais o acréscimo patrimonial, mas a realização de obra pública valorativa de imóveis. Determina-se, desde modo, a troca de posição entre a valorização imobiliária e a realização da obra pública.

Entendemos que a redefinição proposta quanto ao fato gerador da contribuição de melhoria coloca à disposição do poder público um instrumento a mais para reforçar suas receitas, especificamente como ressarcimento de obras realizadas.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Carlos Coutinho.**

SUGESTÃO Nº 5.530

Dispõe sobre a identificação criminal.

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa aos direitos e garantias individuais, o seguinte dispositivo:

"Art. Nenhum cidadão, portador de cédula de identidade oficial, poderá ser identificado criminalmente em qualquer órgão policial, salvo após condenado por sentença transitada em julgado."

Justificação

A identificação criminal de cidadãos portadores de cédula de identidade constitui abuso e uma desnecessidade.

De fato, nenhuma razão milita em favor da identificação criminal de quem já possui cédula de identidade e em se tratando de identificação criminal de quem nem sequer foi julgado e, portanto, não pode ser tratado como criminoso, a desnecessidade constitui para o cidadão vexame e constrangimento inadmissível e insuportável que deve, portanto, ser definitivamente abolido.

Sala das Sessões, . — Constituinte
José Carlos Coutinho.

SUGESTÃO Nº 5.531

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"Os Deputados e Senadores são invioláveis, no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, salvo nos casos de injúria, difamação ou calúnia, ou nos previstos na Lei de Segurança Nacional."

Justificação

Estamos, nesta sugestão ao texto constitucional em elaboração, mantendo dispositivo constante da atual Lei Fundamental por imprescindível assegurar ao representante do povo liberdade no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, sem temer a autoridade executiva ou judiciária.

A imunidade parlamentar deve ser preservada em favor da independência dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Deve, portanto, a Carta constitucional de 1987, preservar a imunidade parlamentar como uma prerrogativa fundamental no exercício do mandato.

Sala das Sessões, . — Constituinte
José Carlos Coutinho.

SUGESTÃO Nº 5.532

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"A liberdade dos discursos, dos debates ou dos atos do Congresso Nacional não pode ser violada ou posta em questão em tribunal ou lugar algum fora do Congresso"

Justificação

A Constituição Federal, atual, prescreve em seu artigo 32:

"Os deputados e senadores são invioláveis, no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, salvo nos casos de injúria, difamação ou calúnia, ou nos previstos na Lei de Segurança Nacional."

Assim, toda regra jurídica que ferir o mandamento do referido artigo é inconstitucional.

Devemos assegurar a todo representante do povo absoluta liberdade de falar sem temer a autoridade executiva ou judiciária. No exercício de suas funções o parlamentar só deve satisfação ao presidente da Câmara a que pertence

A conquista da imunidade parlamentar deve ser preservada em favor da harmonia e da independência dos poderes da República.

Portanto, o objetivo de nossa sugestão ao novo texto constitucional visa preservar a inviolabilidade das opiniões, palavras e votos dos parlamentares, no exercício do mandato com o intuito de engran-

decer o Poder Legislativo em favor do aprimoramento das instituições democráticas.

Sala das Sessões, de de . —
Constituinte **José Carlos Coutinho.**

SUGESTÃO Nº 5.533

Dispõe sobre organização municipal. Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa aos Estados e Municípios, o seguinte dispositivo:

"Art. A organização municipal, variável segundo as peculiaridades locais, bem como as condições exigíveis para a criação de municípios, quanto à população, renda pública e consulta prévia aos municípios, compete à Assembléia Legislativa dos Estados, também dependendo de lei a divisão daqueles em distritos."

Justificação

A presente proposta objetiva conferir um suporte constitucional à autonomia dos Estados para que, sem a indesejável tutela federal, no caso da sua organização político-administrativa, possam decidir, por deliberação da Assembléia Legislativa, onde e como seus novos municípios, segundo as peculiaridades locais.

Sala das Sessões, . — Constituinte
José Carlos Coutinho.

SUGESTÃO Nº 5.534

Dispõe sobre reserva de mercado. Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa às disposições gerais e transitórias, o seguinte dispositivo:

"Art. A Constituição assegura reserva de mercado para o setor de diagnóstico da saúde"

Justificação

Hoje o Brasil é o maior produtor de reagentes para diagnóstico da saúde, do Terceiro Mundo. Temos que proteger esta conquista e este patrimônio nacional. Só com a reserva de mercado e a garantia que este setor continue livre, soberano e independente, brindando saúde a nossa população, sem onerar nossa balança de pagamentos."

Sala das Sessões, . — Constituinte
José Carlos Coutinho.

SUGESTÃO Nº 5.535

Dispõe sobre direito de defesa preliminar. Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos direitos e garantias individuais, o seguinte dispositivo:

"Art. Quem for acusado da prática de delito terá, dentro do inquérito policial, direito a defesa preliminar, sobre a qual se manifestará a autoridade policial que presidir o procedimento."

Justificação

Pretende-se, no capítulo dos direitos e garantias individuais, a inserção de dispositivo que estabeleça na fase preambular da **persecutio criminis** uma espécie de defesa prévia, sobre a qual se

manifestará a autoridade policial que presidir o procedimento.

Sala das Sessões, . — Constituinte
José Carlos Coutinho.

SUGESTÃO Nº 5.536

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"Na realização da política de ensino incumbido ao Estado:

1) Assegurar o ensino básico obrigatório e gratuito.

2) Garantir a educação permanente e eliminar o analfabetismo

3) Garantir a todos os cidadãos, segundo as suas capacidades, o acesso aos graus mais elevados do ensino, da investigação científica e da criação artística.

4) Estabelecer a ligação do ensino com as atividades produtivas e sociais.

5) Estimular a formação de quadros científicos e técnicos originários das classes trabalhadoras.

Justificação

A existência de um sistema nacional de ensino não implica uma rígida centralização, mas reclama uma satisfatória compreensão da unidade geral dos propósitos e de unificação, a fim de que se obtenha uma real eficiência no trabalho.

É necessário fazermos uma mudança na formulação geral dos sistemas de ensino, não só quanto a uma conveniente programação, como também ao número de serviços, sua distribuição e articulação, tudo dentro de uma compreensão funcional.

Assim é que, ao Estado cabe, na realização da política de ensino, as responsabilidades quanto ao movimento demográfico, distribuição da população, distribuição pelas idades e prospecção das necessidades de mão-de-obra especializada, possibilidade de financiamento, definição de faixas de obrigatoriedade segundo as idades, desenvolvimento dos serviços de assistência aos escolares e de serviços de orientação educacional e profissional, serviços de educação de adultos e de esclarecimento à opinião pública.

Assim é que, com esta sugestão vamos fazer constar da nova Carta Magna as incumbências do Estado com relação à política de ensino.

Sala das Sessões, . — Constituinte
José Carlos Coutinho.

SUGESTÃO Nº 5.537

Dispõe sobre educação. Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa à família, a educação e a cultura, os seguintes dispositivos:

"Art. A educação é obrigatória para todos, de três meses a quatorze anos, e gratuita nos estabelecimentos oficiais que para esse fim manterão:

a) creches, para crianças de três meses a três anos;

b) jardins de infância, para crianças de quatro a seis anos; e

c) educação de 1º grau, para crianças de sete a quatorze anos;

d) obrigatoriedade do Estado em oferecer a educação gratuita a quem dela necessitar."

Justificação

A medida que propomos na presente sugestão ao novo texto constitucional amplia a faixa de atendimento educacional obrigatório e gratuito nos estabelecimentos oficiais, passando dos 7 anos aos 14 anos.

Sala das Sessões, — Constituinte **José Carlos Coutinho**.

SUGESTÃO Nº 5.538

Inclua-se onde couber:

"Art. Fica assegurada aposentadoria para a mulher, aos trinta anos de trabalho, com salário integral.

Parágrafo único. O direito deferido neste artigo estender-se-á à mulher que produz trabalho doméstico, na qualidade de empregada ou empregadora."

Justificação

A nossa proposta prende-se ao fato de que a atividade doméstica, ou seja, o trabalho desenvolvido no lar, é de grande relevância à economia do País e extremamente desgastante para quem o pratica.

O amparo desse dispositivo no texto da nova Constituição obedece ao princípio justo da igualdade de tratamento a todos que trabalham no lar.

O direito de aposentadoria a quem pagou justa contribuição para isso é prerrogativa que a todos deve ser assegurada, mormente em se tratando de atividade doméstica, a chamada "dona de casa", pelo que significa para a economia da nação e pelo seu alto sentido social

Nós já havíamos amparado a empregada doméstica, tratamento dos mais justos praticado pelo legislador, só faltando a dona de casa para receber tal benefício social e tornar igualitário esse direito, que deverá ser estendido à mulher em geral que trabalha em casa, indiferentemente de sua condição de empregada ou empregadora, observada a tendência moderna de ser a titular do lar a realizadora dessa tarefa de trabalhar em casa, na prática do trabalho doméstico.

É a forma de o Estado reconhecer, a exemplo de toda a sociedade, o extenuante esforço que significa a prática do trabalho doméstico, indiferentemente se ele é exercido por pessoa que é remunerada para tal fim (empregada) ou pela chamada "dona de casa".

O que se ampara, em última instância, é a velhice, após anos e anos de extenuante serviço, procedendo assim o reconhecimento social da família.

De resto, vale ressaltar que a aposentadoria aqui referida, da mulher doméstica, se é justa, no mérito, não é onerada aos cofres públicos do País, visto que a titular do direito deferido por essa proposta pagará, ela própria, por esse direito, devendo serem observados, na regulamentação desse dispositivo, cálculos atuariais a serem precedidos pela previdência social.

Sala das Sessões, — Constituinte **Mário Assad**.

SUGESTÃO Nº 5.539

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, no capítulo destinado à ordem econômica e social, o seguinte dispositivo:

"Art. A União, mediante legislação especial, disciplinará a remessa de lucros para o exterior, fiscalizando a atividade econômica do capital estrangeiro. As empresas com capital estrangeiro assegurarão aos seus empregados assistência educacional, sanitária e de lazer, além de outros direitos previstos em lei."

Justificação

Deve, indiscutivelmente, constar do anteprojeto de texto constitucional a necessidade da disciplina da atividade econômica das multinacionais e do capital estrangeiro. A remessa de lucros para o exterior deve ser fiscalizada e disciplinada, no interesse maior do País e do erário público, através de marcante tributação. Deveres com assistência educacional, de saúde e de lazer devem ser fixados.

Sala das Sessões, — Constituinte **Mário Assad**.

SUGESTÃO Nº 5.540

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, no capítulo dos direitos e garantias individuais, o seguinte dispositivo:

"Art. São impenhoráveis os bens necessários à subsistência familiar, desde que declarados por decisão judicial."

Justificação

A família é a **celula mater** da sociedade e o poder público deve instituir uma política voltada não somente para os objetivos culturais e espirituais da família, mas também materiais.

Por essa razão, deve erigir-se também como princípio fundamental a impenhorabilidade dos bens necessários à subsistência familiar, circunstância essa que deverá ser declarada por decisão judicial.

Sala das Sessões, — Constituinte **Mário Assad**.

SUGESTÃO Nº 5.541

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à ordem econômica e social, o seguinte dispositivo:

"Art. Além de outros direitos que visem à melhora de sua condição social, aos trabalhadores fica assegurada a integração na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros e, excepcionalmente, na gestão, segundo for estabelecido em lei."

Justificação

Um princípio que deve continuar na futura Constituição do País é o da participação dos empregados nos lucros das empresas, que foi a novidade da Constituição de 1946, no que se refere à parte econômica.

Essa participação deverá ser definida em lei e, como ensina Fontes de Miranda, terá de obedecer: **a)** à exigência de ser obrigatória e não facultativa; **b)** à exigência de ser direta; **c)** ao princípio

de igualdade perante a lei ou de isonomia; **d)** ao princípio de substantividade da participação, isto é, não ser dependente de votos dos empregadores ou acionistas.

Essa participação poderá "ser proporcional ao salário, ou conforme a produção do trabalhador, ou conforme anos de serviço, ou variável conforme a frequência do trabalhador".

Sala das Sessões, — Constituinte **Mário Assad**.

SUGESTÃO Nº 5.542

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte dispositivo:

"Art. Constitui crime de tortura, punível na forma da legislação ordinária, praticar, na qualidade de servidor público, violência ou ameaça no curso de investigação policial, procedimento administrativo ou processo judicial. O crime de tortura é imprescritível e inafiançável."

Justificação

O crime de tortura é uma violência inominável que se comete contra a pessoa humana, sucedendo-se as arbitrariedades, em nome do Poder, no curso das investigações.

Tal o repúdio a esse tipo de crime praticado pelas autoridades, que deve ser erigido à categoria de delito autônomo, a fim de que os seus autores sejam mais facilmente alcançados e punidos pela norma penal.

Tanto a tortura física, quanto a psicológica, devem ser exemplarmente punidas, pois trata de crime praticado com requintes de perversidade contra a própria humanidade.

A Nação brasileira é testemunha das ignóbeis torturas praticadas ao longo do período revolucionário. Vítima de tortura violenta, o ex-Deputado Rubem Paiva desapareceu, tingindo de sangue o próprio Parlamento.

O delito de tortura, pela sua crueldade, não merece o benefício da fiança e não pode, outrossim, ser atingido pela prescrição, devendo os seus autores ser punidos, a qualquer tempo, não obstante o tempo decorrido. A inércia do Estado em puni-lo não pode constituir-se em porta aberta para a sua impunidade.

Sala das Sessões, — Constituinte **Mário Assad**.

SUGESTÃO Nº 5.543

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social, o seguinte dispositivo:

"Art. Serão criadas cooperativas de trabalhadores rurais, aos quais a União fará doação de terrenos especificados em lei ordinária, com isenção temporária de tributos, assistência técnica, sanitária e educacional."

Justificação

Uma das finalidades da reforma agrária é a democratização da propriedade rural, tendo-se também em vista a sua função social.

Nenhuma reforma agrária se faz sem a adoção de uma política agrária e dentre os fundamentos dessa política está o da criação de cooperativas de trabalhadores rurais. Por outro lado, entende-

mos que deva haver a legitimação da posse e mesmo a aquisição de propriedades rurais pelo instituto da doação, a ser feita pela União aos trabalhadores rurais, com a respectiva isenção temporária de tributos, bem como assistência técnica, sanitária e educacional.

Sala das Sessões — Constituinte **Mário Assad**.

SUGESTÃO Nº 5.544

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, nas Disposições Constitucionais Transitórias, o seguinte dispositivo:

"Art. A Lei nº 5.941, de 22 de novembro de 1973, não se aplica aos crimes de roubo, extorsão, extorsão mediante seqüestro, estupro, seguidos de morte e homicídio qualificado."

Justificação

* Reconhecemos que o legislador, ao editar a Lei nº 5.941, de 22 de novembro de 1973, também denominada "Lei Fleury", teve como política criminal beneficiar com a liberdade os acusados primários e de bons antecedentes, ainda não definitivamente julgados.

Ocorre que a violência em nosso País continua numa escala crescente e o que se vê é total insegurança com que se vive, principalmente nos grandes centros urbanos.

A impunidade tem gerado uma série de reincidências nos crimes de furto, roubo, extorsão, seqüestro, estupro, homicídios qualificados, não se justificando, pois, que os autores desses crimes venham a se beneficiar do direito de recorrer em liberdade. Esses crimes são por demais graves e os seus autores devem aguardar o julgamento na prisão, quando menos para se proclamar o direito das vítimas ou de seus familiares de viver em paz e longe dos seus algozes.

Sala das Sessões — Constituinte **Mário Assad**.

SUGESTÃO Nº 5.545

Inclua-se onde couber:

"Art. Dar-se-á **habeas corpus** sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Nas transgressões disciplinares não caberá **habeas corpus**".

Justificação

O instituto do **habeas corpus** é da tradição brasileira e desde a Constituição de 1824, que implicitamente o reconhece em diversos dispositivos do seu art. 179, se acha consagrado como Direito Fundamental.

A Constituição de 1891 inclui explicitamente o preceito e o texto vigente é idêntico, em seu conteúdo, ao das Constituições de 1934, 1946 e 1967.

O **habeas corpus**, como o define o art. 153, § 20, é medida de proteção da liberdade física de "ir e vir", concedido em favor de pessoas naturais contra autoridades federais, estaduais ou municipais, civis, militares, policiais, judiciárias ou administrativas.

A vedação do **habeas corpus** nas transgressões disciplinares é medida consagrada e de fundamental importância, como esclarecem eminentes juristas:

— Nogueira Itagiba explica: "Transgressão disciplinar pressupõe hierarquia. A hierarquia obriga o dever de obediência e a desobediência ou transgressão do dever funcional justifica a atuação do poder disciplinar que aplica a pena, independentemente da justiça";

— Pontes de Miranda assim escreveu: "Não cabe ao Judiciário examinar o ato disciplinar no seu conteúdo, isto é, no que tange à sua conveniência, oportunidade, motivos determinantes e justiça. O ato disciplinar só comporta os recursos administrativos à autoridade superior na forma das leis próprias. A ingerência do Judiciário no âmbito estritamente administrativo, para relaxar medidas disciplinares, seria contrária ao princípio da independência dos poderes, segundo a doutrina dominante.

Entretanto, se não houver hierarquia, vínculo funcional, dever de obediência e direito de mando, em suma, se não houver o direito de aplicação da pena disciplinar nos termos das leis administrativas, será admissível o recurso ao Judiciário. Este só examina o direito, não o fato. Só examina a inconstitucionalidade ou a ilegalidade dos atos dos poderes públicos, não a justiça intrinsecamente, naquilo em que qualquer dos poderes obra discricionariamente".

A exclusão dessa restrição atinge as Forças Armadas em suas bases fundamentais: a hierarquia e a disciplina, sem as quais realmente não podem subsistir.

Os militares submetidos, a rígida disciplina e enquadrados hierarquicamente, são regidos por regulamentos disciplinares que definem as transgressões, estabelecem as penas, as condições de execução, a competência para aplicá-las e os recursos cabíveis aos subordinados.

Contra a ilegalidade e o abuso de poder que possam eventualmente ser encontrados na repressão às transgressões disciplinares, os regulamentos das Forças Armadas estabelecem os recursos de defesa e os prazos de apreciação pela cadeia de comando, em todas as suas instâncias.

A minudência das normas disciplinares das Forças Armadas, aperfeiçoadas ao longo dos tempos, restringe de forma drástica o abuso e o mau uso do poder e garante o direito de defesa, por meio de recursos eficientes que não ferem a indispensável disciplina das organizações militares.

A vedação do **habeas corpus** apenas nas transgressões disciplinares, previstas na legislação específica das Forças Armadas, ampliará a abrangência deste remédio jurídico processual aos funcionários públicos civis, antes também tolhidos no uso do recurso. Embora as leis dos funcionários civis, em regra, não cominem penas de prisão, o **habeas corpus**, como se sabe, não se restringe aos casos de prisão ou detenção, mas se estende a todos os casos de violência ou coação ilegal, havendo prejuízo à liberdade de locomoção. Fica também, com a presente proposta, garantido o recurso do **habeas corpus** nas prisões administrativas, até então vedado pelo texto vigente, que vem sendo mantido desde 1934.

Sala das Sessões, — Constituinte **Mário Assad**.

SUGESTÃO Nº 5.546

Inclua-se, no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa aos direitos políticos, o seguinte dispositivo:

"Art. Os militares são alistáveis, à exceção dos recrutas."

Justificação

Nos termos da Constituição vigente, os militares serão alistáveis, desde que oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinha, subtenentes ou suboficiais, sargentos ou alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais.

Portanto, estão privados dos direitos políticos, não podendo alistar-se eleitores os cabos e soldados e nem os recrutas.

Pela proposta, os cabos e soldados passarão a ter direitos políticos, podendo votar e ser votados, restrição feita somente aos recrutas pela situação temporária que estão servindo.

Não se compreende que os cabos e soldados sejam aliados do processo político.

Direitos políticos, como os define Pimenta Bueno, "são as prerrogativas, os atributos, as faculdades ou poder de intervenção dos cidadãos ativos do governo de seu país, intervenção direta ou indireta, mais ou menos ampla, segundo a intensidade do gozo desses direitos". Ou, como resume Pontes de Miranda, "é o direito de participar da organização e do funcionamento do Estado".

Não se pode vetar o acesso às urnas dos cabos e soldados, que são elementos permanentes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica.

Sala das Sessões, — Constituinte **Mário Assad**.

SUGESTÃO Nº 5.547

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, no capítulo destinado ao Poder Executivo, os seguintes dispositivos:

"Art. O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos por sufrágio universal direto e secreto, noventa dias antes do termo do mandato presidencial, por maioria absoluta de votos, excluídos os em branco e os nulos.

Parágrafo único. Não alcançada a maioria absoluta, renovar-se-á, até trinta dias depois, a eleição direta, à qual somente poderão concorrer os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos, excluídos os em branco e os nulos."

Justificação

Esta proposta disciplina a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, por sufrágio universal direto e secreto, por maioria absoluta de votos, a realizar-se, noventa dias antes do término do mandato presidencial, tempo esse que consideramos suficiente.

Em não se alcançando a maioria absoluta, nova eleição far-se-á, agora por maioria simples, eleição a qual somente poderão concorrer os dois candidatos mais votados na eleição anterior.

Essa nos parece a fórmula mais adequada. Sala das sessões. — Constituinte **Mário Assad**.

SUGESTÃO Nº 5.548

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, no capítulo destinado à Ordem Econômica e Social, o seguinte dispositivo:

"Art. É livre a associação profissional ou sindical. Os sindicatos independentes do Ministério do Trabalho, não poderão ser dissolvidos, suspensos ou sofrer qualquer intervenção pela autoridade pública, senão por decisão judicial."

Justificação

A autonomia sindical deve constar expressamente do texto constitucional. Os sindicatos devem ser respeitados pelas autoridades públicas, não podendo ficar à mercê dos titulares do Ministério do Trabalho.

Nenhuma autoridade poderá ameaçá-los de dissolução, de suspensão, ou de qualquer tipo de intervenção. É preciso que fique expresso que somente decisões judiciais é que poderão abalar a autonomia sindical.

Sala das Sessões. — Constituinte **Mário Assad**.

SUGESTÃO Nº 5.549

Dispõe sobre o Patrimônio Público.

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Social, o seguinte dispositivo:

"Art. Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que visa a anular atos comprovadamente lesivos ao patrimônio público, ou à moralidade administrativa."

Justificação

As restrições atuais à ação popular dificultam, e mesmo, impedem, o cumprimento do seu fim de assegurar ao cidadão intervir para a proteção do patrimônio público e da moralidade administrativa.

Garantir o exercício deste direito, de forma ampla e plena, na constituição, é uma das maneiras de garantir ao cidadão participar das decisões do Estado, coibindo-lhe o excesso e a lesão ao bem público, inclusive por seus agentes.

Sala das Sessões. — Constituinte **Assis Canuto**.

SUGESTÃO Nº 5.550

Dispõe sobre a regulamentação de profissões de nível superior.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à garantias individuais, o seguinte dispositivo:

"Art. O Governo deve garantir aos jovens a regulamentação das profissões de modo a evitar choques no mercado de trabalho."

Justificação

É um imperativo nacional a responsabilidade do Governo na garantia da regulamentação das profissões, de modo a evitar choques no mercado de trabalho, delimitando claramente a área de atuação de cada uma, obrigando as entidades públicas e privadas a exigir a assinatura de cada

profissional, segundo a lei que define à área de atuação de sua profissão. Para tanto, os inúmeros problemas hoje já existentes devem ter tratamento urgente e preferencial, de forma a garantir aos jovens a sua atuação no mercado de trabalho que escolheu. Essa medida de um lado evitará a interferência de pessoas que, formadas em um curso, venham a acumular cargos, em outras áreas e, de outro, propiciará uma sadia especialização que somente será benéfica para o sistema econômico como um todo.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Assis Canuto**.

SUGESTÃO Nº 5.551

Dispõe sobre recursos minerais.

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à ordem econômica, o seguinte dispositivo:

"Art. Os Estados e os Municípios não dependerão de concessão ou de autorização federal para, diretamente e com recursos próprios, explorarem e aproveitarem as jazidas, as minas e demais recursos minerais, inclusive os potenciais de energia hidráulica existentes nos seus limites territoriais."

Justificação

Os Estados e Municípios, entes federativos, devem ter plena liberdade para a exploração e o aproveitamento dos recursos naturais existentes no seu subsolo, bem como os relacionados ao potencial de energia hidráulica disponível no seu território.

Além de pertinente ao princípio da autonomia federativa, esta medida pretende garantir aos Estados e Municípios a exploração das suas riquezas para o bem-estar de seus cidadãos

A condicionalidade da exploração direta e com recursos próprios pretende assegurar a prevalência dos interesses nacionais, numa área de vital e estratégica importância, para a segurança e o desenvolvimento do País, critérios que jamais devem ser ignorados.

Constitui a presente proposta um mandamento constitucional da mais alta relevância para os Estados e os Municípios.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Assis Canuto**.

SUGESTÃO Nº 5.552

Dispõe sobre o desenvolvimento da Amazônia. Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica, os seguintes dispositivos:

"Art. A Amazônia será prioritária no desenvolvimento nacional.

Parágrafo único. Os programas de desenvolvimento da Amazônia deverão compatibilizar o exercício da atividade econômica com o equilíbrio do ecossistema, garantindo à proteção de suas comunidades indígenas."

Justificação

A Amazônia não é mais aquela "grande planície", coberta de florestas e rios, desabitada, como insinuavam os manuais de geografia de um decênio atrás.

Hoje a Amazônia é uma constatação econômica — real e potencial, e um cadinho de problemas sociais, mercê do aumento abrupto de sua população nos últimos vinte anos (a partir da criação da Zona Franca e da abertura de novas fronteiras agrícolas).

Cuidar do seu desenvolvimento é função do Estado e da iniciativa privada, principalmente levando-se em conta a responsabilidade de se ajustar o equilíbrio do exercício da atividade econômica, com o ecossistema, preservando-o e protegendo-o.

Imaginar ou mesmo definir a floresta amazônica, como um patrimônio nacional, por si só não garante a sua proteção.

Muito menos imaginá-la um santuário infenso à voracidade do capital e da migração — seria ingenuidade.

A Amazônia reclama um desenvolvimento equilibrado, ordenado e harmônico, porém um desenvolvimento!

A sua população, na maioria gente sofrida de outros cantos do País, reclama a atenção do Governo para as suas necessidades, insuficientemente atendidas.

Preceituar, nas disposições gerais, a região como prioritária no desenvolvimento nacional é garantir a uma região politicamente menos protegida, a sua efetiva e definitiva participação no processo de desenvolvimento nacional, sem a pressão das barganhas políticas, que privilegiam Estados e regiões economicamente consolidadas, tradicionais e politicamente mais fortes.

Nesta linha de raciocínio é que é proposta a garantia constitucional, para a prioridade do desenvolvimento da Amazônia.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Assis Canuto**.

SUGESTÃO Nº 5.553

Dispõe sobre a política monetária.

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Organização do Estado, os seguintes dispositivos:

"Art. O Banco Central do Brasil é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, controle, execução e fiscalização da política monetária do País, em todos os seus níveis, na forma que a lei assim o dispuser.

§ 1º O Banco Central do Brasil será dirigido por um Conselho de Administração, composto por 7 (sete) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, constituído por brasileiros, natos, de notória qualificação nas áreas da sua especialidade e ilibada reputação e idoneidade.

§ 2º Dois terços dos membros do Conselho de Administração do Banco Central do Brasil serão escolhidos entre os seus funcionários graduados, satisfeitas as condições previstas no parágrafo anterior.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração do Banco Central do Brasil serão nomeados pelo Presidente da República, após terem os seus nomes sido aprovados, em maioria simples, pelo Congresso Nacional.

§ 4º O Presidente do Banco Central do Brasil será escolhido entre os membros do seu Conselho de Administração e nomeado pelo Presidente da República."

Justificação

Uma das mazelas do Sistema Monetário Nacional é a falta de estabilidade do seu principal gestor, à mercê das influências episódicas relacionadas a uma real e incompatível subordinação do seu Presidente, ao Ministro da Fazenda. Qualquer crise no Ministério da Fazenda tem imediata ressonância no Banco Central. Dependente e vinculado, o Banco gestor da Política Monetária Nacional funciona na prática, como subordinado ao Ministério da Fazenda, ou melhor, ao Ministro da Fazenda.

Não raro ocorrem choques de idéias, conflito de elites e de lideranças, que pouco têm a ver com os rumos da política monetária nacional, e mais, com a indesejável vontade de um grupo prevalecendo sobre o outro.

O Banco Central do Brasil deve ser independente de grupos e de interesses, e subordinado tão-somente ao interesse nacional de uma política monetária estável, eficaz, eficiente e duradoura, desatrelado das necessidades circunstanciais de caixa do Tesouro.

Por essas mesmas razões, o exercício de suas funções deve ser apartado de qualquer sucessão, seja ministerial, seja presidencial.

Só isto dar-lhe-á a independência capaz de conduzir uma política monetária estável e permanente voltada para o interesse da Nação.

É, pois, indispensável buscar esta independência já no texto Constitucional, fixando critérios de mandato do seu Conselho de Administração e de escolha e nomeação dos seus membros e Presidente.

A proporcionalidade de 2/3 (dois terços) de seus membros, como integrantes do quadro funcional graduado do banco, pressupõe as condições de se oferecer ao Conselho o profissionalismo indispensável ao bom exercício de suas funções.

Sala das Sessões, — Constituinte **Assis Canuto**.

SUGESTÃO Nº 5.554

Inclua-se, para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

"Da Família

Art. A família, instituída civil ou naturalmente, tem direito à proteção do Estado e à efetivação de condições que permitam a realização pessoal dos seus membros.

Parágrafo único. O Estado assegurará assistência à família e criará mecanismos para coibir a violência na constância das relações familiares.

Art. O homem e a mulher têm plena igualdade de direitos e de deveres no que diz respeito à sociedade conjugal, ao pátrio poder, ao registro de filhos, à fixação do domicílio da família e à titularidade e administração dos bens do casal.

§ 1º Os filhos nascidos dentro ou fora do casamento terão iguais direitos e qualificações.

§ 2º O homem e a mulher têm direito de declarar a paternidade e a maternidade de seus filhos, assegurando a ambos o direito a contestação.

§ 3º A lei regulará a investigação de paternidade de menores, mediante ação civil privada ou pública, condicionada à representação."

Justificação

1. Diante das reais transformações ocorridas no âmbito da sociedade brasileira, propomos incorporar à nova Carta Magna conceito mais amplo de família, de forma a equiparar a que se constitui naturalmente àquela formada pelo casamento.

Sabemos que um número considerável de famílias são constituídas sem o pressuposto legal do casamento. Tal situação tem acarretado enormes injustiças, sobretudo às mulheres, que vêm sonogados seus direitos, notadamente quanto aos possíveis bens amealhados durante a união livre, à posse dos filhos e aos direitos previdenciários. Assim, a ampliação do conceito de família ora proposto ajusta a norma jurídica à realidade social.

Ademais, há necessidade de que a nova Constituição preveja a criação de mecanismos específicos de prevenção à violência na constância das relações familiares. A legislação penal vigente, desde a sua criação, não logrou assegurar uma assistência digna à mulher e à criança, vítimas permanentes de violência doméstica.

2. No Brasil, a mulher casada não possui os mesmos direitos do homem casado. Pelo artigo 233 do Código Civil Brasileiro, é estabelecida prioritariamente a chefia masculina da sociedade conjugal, competindo ao marido a representação legal da família, a administração dos bens do casal e a determinação, do domicílio. Dentre vários outros dispositivos legais discriminatórios, destaca-se o artigo 380 do referido Código, que confere a ambos os pais o pátrio poder, mas ao pai o seu exercício. Estipula, ainda, que em casos de divergência, prevalece a vontade do marido, cabendo à mulher recorrer ao Poder Judiciário, quando a ela se oponha.

Tal violação ao princípio constitucional da isonomia impõe que a nova Carta Constitucional contenha disposição expressa sobre a igualdade entre mulheres e homens no âmbito da família.

Ressalte-se que o artigo em questão consagra dispositivo da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979 (DOU de 21-3-84).

Como corolário do princípio da igualdade entre mulheres e homens no casamento, na família e na vida em geral, cabe à Constituinte reformular o direito vigente quanto à declaração, para fins de registro civil, da paternidade e da maternidade.

São inúmeros os casos de registro civil, nos quais são omitidos os nomes de mães ou pais. Tal situação é insustentável, tendo em vista que exclui a realidade biológica: os seres humanos nascem da conjunção entre uma mulher e um homem e, portanto, têm necessariamente pai e mãe. Na verdade, o sistema jurídico em vigor, criando limitações e proibições ao registro civil

dos filhos, visa à proteção de outros institutos como o casamento e a sucessão. Não garante o direito dos filhos à maternidade e a paternidade, nem os dos pais à sua prole.

É necessário uma mudança radical nesse sistema jurídico. Para tanto, é fundamental a inserção desse novo direito na Magna Carta a ser promulgada. A premissa acolhida pelo artigo é de que a declaração quanto à maternidade e à paternidade, independentemente do estado civil do declarante, é verdadeira. Garante-se, entretanto, o direito à contestação da maternidade ou da paternidade.

Por outro lado, elimina-se a odiosa discriminação entre os filhos quanto à legitimidade, reparando-se injustiças arraigadas na sociedade.

O direito ao nome é inerente ao cidadão. Para não sujeitá-lo aos elevados custos da ação de investigação de paternidade, faz-se necessário que paralelamente à sua sobrevivência como ação privada, caiba também ao Estado a responsabilidade de promovê-la, condicionada à representação.

Convém esclarecer que as medidas aqui propostas representam antigas reivindicações de vários movimentos sociais.

Sala das Sessões, — Constituinte **Assis Canuto**.

SUGESTÃO Nº 5.555

Dispõe sobre a vetação de exigência de limite de idade em concurso público

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa a Serviços Públicos, o seguinte dispositivo:

"Art. Independência de limite de idade a participação de qualquer pessoa em concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto em casos especiais, assim qualificados na lei."

Justificação

O atual limite de 35 (trinta e cinco) anos para a participação em concurso público é, por si só, discriminatório, impedindo o acesso ao serviço público de milhares de cidadãos que, após mourejarem em outros ramos de atividade econômica, desejarem ingressar no serviço público, como opção de carreira profissional.

É claro que existem atividades para as quais a idade possa ser fator importante, mas essas não são a regra geral, cabendo à lei precisamente defini-las, como é, por exemplo, o caso de atividade policial.

No momento em que se busca a liberdade, como forma maior de promoção do indivíduo, cabe ao próprio Poder Público alargar as suas fronteiras de participação, razões que justificam tal dispositivo como mandamento constitucional.

Sala das Sessões, — Constituinte **Assis Canuto**.

SUGESTÃO Nº 5.556

Dispõe sobre dispensa de servidor público.

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos dos Trabalha-

dores e Servidores Públicos, o seguinte dispositivo:

"Art. A demissão ou dispensa do servidor público somente ocorrerá quando:

I — em virtude de sentença judicial, se vitalício;

II — na hipótese do número anterior, ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa, se estável ou cujo regime jurídico seja o da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º Invalidez por sentença a demissão ou a dispensa, o servidor será reintegrado ou readmitido, independentemente da existência de vaga ou vago, com a reparação dos prejuízos havidos desde o seu afastamento.

§ 2º Caberá ao Poder Público rever situações que contrariem estes dispositivos, ocorridas nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da promulgação desta Constituição."

Justificação

Os nossos tribunais já têm consagrado o princípio da justa causa, como condição para a rescisão do contrato de trabalho do servidor público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, protegendo-o da eventual arbitrariedade do administrador público.

Na prática, via de regra, tem tido os celetistas o mesmo tratamento dispensado aos funcionários públicos, nos casos de demissão.

Trata-se de, por outro lado, garantir na Constituição, por isonomia, a igualdade de tratamento para os celetistas, como o dispensado aos funcionários estatutários, principalmente levando-se em consideração que o número daqueles é, atualmente, na administração pública, significativamente maior que estes.

Além de discriminatório em relação ao celetista, o atual mandamento constitucional impõe o castigo da exoneração ao funcionário nomeado para uma vaga aberta com a demissão de outro, em virtude de sentença judicial ou processo administrativo, nos casos de reintegração por invalidação da sentença.

Nada mais injusto, significando punir um inocente, pela reparação da injustiça cometida, em relação a outrem.

Estabelece, pois, a presente proposta constitucional, que a reintegração ou a readmissão independa de vaga ou vago, dentro do princípio de se não cometer uma injustiça para reparar outra.

Finalmente, procura a proposta constitucional dar condições ao Poder Público de rever injustiças que eventualmente tenham sido cometidas por administradores públicos, nos últimos cinco anos, contados da data de promulgação da Constituição, em relação a servidores públicos.

Trata, na hipótese, de abranger situações não especificadas na legislação de anistia, que, exemplificando, por vícios processuais, tenham sido desconsideradas, revendo qualquer outra sorte de discriminação que tenha, sem justa causa, redundado na dispensa do servidor, inclusive por motivo de natureza político-pessoal.

Aliás, no Congresso Nacional têm sido presentes inúmeras reclamações desta natureza.

Compete, pois, à Constituinte aplicar dispositivo constitucional que coíba e repare danos desta natureza.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Assis Canuto**.

SUGESTÃO Nº 5.557

Dispõe sobre o Ministério Público. Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Ministério Público, o seguinte dispositivo:

"Art. O Ministério Público Federal tem por Chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República, para um mandato de 4 (quatro) anos, depois de aprovada a escolha, em lista tríplice, pelo Senado Federal, dentre cidadãos maiores de 35 (trinta e cinco) anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada."

Justificação

A natureza das funções do Ministério Público — guardião da sociedade e do Estado — recomenda-lhe isenção, imparcialidade e independência, a salvo de pressões contrárias aos interesses que legal e legitimamente deve representar.

Não pode o cargo de Procurador-Geral da República, na forma do mandamento constitucional vigente, ser da livre nomeação do Presidente da República, sob pena de lhe desfigurar a qualidade e de lhe cercear a independência, cuja a natureza do campo exige.

O critério constitucional de escolha, em lista tríplice, pelo Senado Federal do cidadão a ser nomeado Procurador-Geral da República, para um mandato de 4 (quatro) anos, objetiva, principalmente, subtrair este importante cargo público, das esferas de influência do Poder Executivo, colocando-o, de modo efetivo e imparcial, a serviço da sociedade e do Estado, premissas maiores de sua existência.

O exercício, pelo Procurador-Geral da República, de um mandato de 4 (quatro) anos, coincidente ou não com o do Presidente da República, é, também, uma forma de lhe garantir a independência, a isenção e a imparcialidade, sem pressões para o seu provimento.

Vale salientar que a proposta ora apresentada, recupera dispositivos constitucionais anteriores, inovando-os a partir dos critérios de fixação do exercício do cargo em mandato e da necessidade de uma lista tríplice para a sua escolha pelo Senado Federal.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Assis Canuto**.

SUGESTÃO Nº 5.558

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais:

"Art. A pessoa humana, dotada de dignidade própria, é sujeito e objeto de direitos e deveres, e cabe a toda a Nação, Governo e povo, respeitar e promover esses direitos.

Parágrafo único. Atenta contra a dignidade da pessoa humana tudo aquilo que venha a impedir ou a diminuir o exercício dos

direitos dos cidadãos, ou contribua para negar à prática dos seus deveres.

Art. A Constituição garante aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança, à propriedade, à saúde, à educação, à habitação, ao trabalho, à cidadania, ao voto, à constituição da família, à prática religiosa, à autodefesa, à representação contra os abusos do Estado, à preservação do meio ambiente e à privacidade."

Justificação

O principal enfoque de qualquer sociedade deve ser a pessoa humana em toda a sua dimensão, e a sua promoção e o seu engrandecimento em todos os níveis.

Ao Estado, antes de tudo, compete a promoção de grandeza e do bem-estar do cidadão, respeitada a liberdade de iniciativa e de criação.

Explicitar na Constituição os direitos do cidadão reconhecendo-os como inerentes à sua própria dignidade é, principalmente, criar os mecanismos necessários para uma sociedade livre, democrática e soberana.

O grau de explicitação e a magnitude desses direitos é que vão delimitar o comportamento do indivíduo na sociedade; deste em relação ao indivíduo; do indivíduo em relação ao Estado; deste em relação àqueles; da sociedade diante do Estado; e deste diante daquela.

É a Constituição o caminho óbvio e insubstituível para a delimitação dos direitos do cidadão.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Assis Canuto**.

SUGESTÃO Nº 5.559

Dispõe sobre organização sindical. Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos dos Trabalhadores, os seguintes dispositivos:

"Art. É livre a organização sindical, na forma que a lei assim o dispuser, sem qualquer interferência ou fiscalização do Estado, obedecendo aos seguintes princípios:

I — a liberdade da organização e do exercício sindical;

II — o pluralismo e a autonomia sindical;

III — a não intervenção do Estado;

IV — a filiação e a contribuição pecuniária voluntárias;

V — o voto secreto; e

VI — a alternância do mandato sindical.

Justificação

Um dos principais reclamos da sociedade brasileira é o atrelamento da estrutura sindical ao Estado, incompatível com o atual estágio político-institucional.

Libertar a ação sindical da tutela estatal é, principalmente, assegurar-lhe as condições necessárias para o seu desenvolvimento livre e soberano, amadurecido e condizente com a capacidade de organização de cada classe profissional.

Por outro lado, a liberdade sindical implícita o pluralismo, como exigência social; a alternância de mandato, como exercício da democracia; o

voto secreto, como liberdade de escolha, e a natureza voluntária da filiação e da contribuição pecuniária, como liberdade de participação

Não há democracia sem sindicatos livres e não há liberdade sindical, sem livre escolha, sem livre participação, sem jugos e feudos de poder.

Compete à Constituinte garantir, em mandamento constitucional, o livre exercício e a liberdade sindical.

Sala das Sessões, — Constituinte **Assis Canuto**.

SUGESTÃO Nº 5.560

Dispõe sobre a competência dos municípios. Incluem-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos municípios e regiões, os seguintes dispositivos:

“Art. É vedado à União e aos Estados o exercício de funções para as quais estejam os municípios habilitados a exercê-las.

Parágrafo único. A União e os Estados, na forma da lei, repassarão, mediante convênios, aos municípios, os recursos anteriormente designados para tais funções.”

Justificação

O caminho da Assembléia Nacional Constituinte deve ser caracterizado por uma postura firme e inequívoca de recuperação da autonomia municipal, distorcida e subtraída, ao longo de um período da história brasileira, caracterizadamente centralizador.

A intromissão da União e dos Estados nos limites da competência municipal, tem sido feita de diferentes formas, sob o argumento de uma eficiência de discutível evidência.

A forma mais perversa desta intromissão e de desautonomia é a implacável concentração de recursos nas esferas federais e estaduais, principalmente naquelas, reservando aos municípios o papel de contribuintes de direito, e de mendigos de fato, que vivem, no seu dia-a-dia, às turras com um orçamento sequer compatível com as suas necessidades de custeio.

A União e os Estados, em função desta indesejável centralização financeira, intrometem-se nos limites da competência municipal, construindo estradas, escolas, postos de saúde, creches, bibliotecas, pontes, cuidando de ações básicas de saúde e de educação, atividades estas, perfeitamente realizáveis pelos municípios, a custos comprovadamente mais baratos, na dependência, apenas, do repasse dos recursos concentrados para tais finalidades, a nível federal e estadual.

É lógico que por trás desta centralização, está o cultivo do poder político, a manutenção de feudos e de privilégios, a prevalência de grupos de poder e de pressão, somente possível com a concentração de recursos em outras esferas, que não a municipal.

O discurso municipalista tem tido a força de retórico e de demagogia, existindo, na prática, apenas para efeito de platéia, empolgando incautos e desavisados. Isto precisa mudar!

A Assembléia Nacional Constituinte tem a oportunidade histórica de recuperar, de forma ampla e plena, a autonomia municipal, pois é no município que tudo começa e que tudo tem fim.

Esta proposta constitucional é uma forma concreta de prevalência dos municípios, sobre os Estados e a União no caso de suas competências concretas de específicas

Sala das Sessões, — Constituinte **Assis Canuto**.

SUGESTÃO Nº 5.561

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Política Agrária, o seguinte dispositivo:

“Art. É da competência da União a desapropriação, por interesse social, da propriedade territorial rural, mediante pagamento da justa indenização, fixada segundo os critérios que a lei estabelecer, em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de exata atualização monetária, resgatáveis no prazo de vinte anos, em parcelas anuais e sucessivas, assegurada a sua plena e integral aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento de qualquer tributo ou encargo, devido à União, aos Estados ou aos Municípios.”

Justificação

Um dos grandes problemas em relação à reforma agrária, constituindo um dos apanágios dos que lhe são contrários, é a iliquidez dos Títulos da Dívida Agrária, que, para serem negociadas no mercado, sofrem deságios significativos, contrariando, ao final, o mandamento constitucional de justa indenização.

Casuisticamente, nossos tribunais têm considerado, como componente final do valor do bem expropriado, o percentual de deságio praticado no mercado, como meio de estabelecer o preço de justa indenização.

Compete, pois, à Assembléia Constituinte remover este obstáculo, criando para o Título de Dívida Agrária, condições de melhor liquidez, sem lhe desvirtuar a natureza, ao tempo em que assim procedendo, estará eliminando uma das justificativas dos que, hoje, se antepõem à Reforma.

Sala das Sessões, — Constituinte **Assis Canuto**.

SUGESTÃO Nº 5.562

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Política Agrária, o seguinte dispositivo.

“Art. Os Planos Regionais de Reforma Agrária, aprovados pelo Presidente da República, serão elaborados e executados pelos Estados e Municípios, sob a supervisão e a orientação de órgão do Poder Público federal.”

Justificação

No momento em que se reclama e se discute a necessidade de se recuperar o espírito federativo, distinguindo os entes municipais e estaduais na execução de programas que afetem diretamente o bem-estar de suas populações, e considerando ser a reforma agrária um programa que cria condições para profunda modificação na estrutura social e econômica de uma região, portanto, de transcendental significação para uma co-

munidade, nada mais justo que aos Estados e Municípios seja, constitucionalmente compelida a execução do Programa de Reforma Agrária, reconhecendo-lhes o papel de principal agente e beneficiário do processo.

Esta proposta constitucional, de caráter nitidamente descentralizador, objetiva aproximar as comunidades dos feitos do Poder Público, o que de toda a sorte é um avanço nas relações da União com os Estados e Municípios.

Sala das Sessões, — Constituinte **Assis Canuto**.

SUGESTÃO Nº 5.563

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa à Organização do Estado:

“Art. Compete à União instituir impostos sobre:

I — importação de produtos estrangeiros, facultado ao Poder Executivo, nas condições e limites fixados em lei, alterar-lhe as alíquotas ou as bases de cálculo;

II — exportação de produtos nacionais ou nacionalizados, observado o disposto na parte final do item anterior;

III — serviços de transporte aquaviário, salvo os de natureza estritamente municipal.”

Justificação

Os dois primeiros itens desta sugestão já constam do texto atual da Constituição e devem ser mantidos. Quanto ao terceiro, cumpre que seja restabelecida a competência da União para lançar impostos sobre os serviços de transporte aquaviário (salvo os de natureza estritamente municipal). Hoje os Estados detêm a faculdade de legislar sobre os serviços de transporte, em seu âmbito pleno. Devido às peculiaridades que cercam o transporte aquaviário, parece oportuno que o Poder Federal seja o competente para tributá-lo adequadamente.

Sala das Sessões, — Constituinte **Assis Canuto**.

SUGESTÃO Nº 5.564

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa à Ordem Econômica:

“Art. A lei disporá sobre a política de transporte marítimo internacional, atendendo aos seguintes princípios:

I — predominância dos armadores nacionais do Brasil e do país exportador ou importador, em partes iguais, observado o princípio da reciprocidade;

II — apoio, por meio de ações próprias, a empresas brasileiras de navegação atingidas por práticas discriminatórias.”

Justificação

O transporte marítimo internacional é fator de grande importância para a própria economia nacional. É preciso que o novo texto constitucional consagre as regras gerais de uma política de transporte dessa natureza adotando praxes atualmente em vigor.

O fortalecimento dos armadores brasileiros interessa, nesse particular, também aos marítimos, aos construtores navais e aos trabalhadores da

orla marítima. Precisamos ter uma manna mercante independente até mesmo como condição para termos atuação marcante e livre nesse segmento.

Sala das Sessões, . — **Assis Canuto.**

SUGESTÃO Nº 5.565

Dispõe sobre a Política Nacional de Alimentos. Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica, o seguinte dispositivo:

“Art. É dever do Estado estabelecer uma Política Nacional de Alimentos, a fim de assegurar a todo brasileiro o atendimento de suas necessidades nutricionais mínimas, obedecendo aos seguintes princípios:

I — a adoção de medidas relativas à produção, comercialização, industrialização e abastecimento de alimento dependerá de prévia consulta às entidades de classe e grupos multisetoriais representativos dos segmentos envolvidos;

II — estímulo prioritário à produção de alimentos para o consumo interno, ampliação da rede de armazenamento, existência de estoques reguladores, incentivo à comercialização sem intermediários, de modo a reduzir o preço final dos produtos;

III — garantia de preços mínimos compensatórios para o setor agrícola;

IV — exportação apenas de excedentes dos produtos utilizados como alimentos no País;

V — estímulo e apoio à agroindústria nacional na parte de alimentos, com vistas ao aproveitamento racional de nossas matérias-primas, o barateamento do preço dos alimentos industrializados e elevação de seu valor nutricional;

VI — tratamento tributário privilegiado para os produtos alimentícios;

VII — vigilância sanitária dos alimentos desde o produtor até o consumidor final a cargo de profissionais com formação adequada;

VIII — criação de programas que visem a assegurar às populações carentes os aportes protéico-calóricos mínimos indispensáveis à vida humana;

IX — destinação de recursos equivalente no mínimo a 2% do Produto Interno Bruto para pesquisa de produção e processamento de alimentos de acordo com a realidade brasileira.”

Justificação

A presente sugestão nos foi encaminhada pela Associação Brasileira de Engenheiros de Alimentos e representa as conclusões do debate que aquela entidade realizou, em setembro do ano passado, em São Paulo, sobre o tema “A Engenharia de Alimentos e a Constituinte”.

Entre os argumentos expendidos por aqueles técnicos, em defesa da adoção de uma Política Nacional de Alimentos, destacamos alguns, que nos parecem os mais importantes.

Lembram que inexistia no País uma política agroindustrial voltada para o mercado interno, haja vista que a produção para o consumo interno ocupa 12% da área agrícola total e é feita em

pequenas propriedades, com menos de 50ha, as quais produzem 50% dos alimentos básicos.

Enfrentamos uma série de problemas, que vão desde a ausência de planejamento de produção até uma insipiente estrutura de armazenagem, com falta de estoques reguladores, que causam graves problemas de picos de transporte no escoamento das safras e total dependência de fatores climáticos e conjunturais, fazendo com que alterne, em curtos espaços de tempo, nossa posição de maior exportador a importador de determinados produtos.

Outrossim, a atual política tributária não privilegia os alimentos em relação a outros produtos industrializados, nem tampouco os diferencia de acordo com sua importância nutricional.

Outro aspecto a considerar é a falta de uma vigilância sanitária adequada, que compromete a saúde do consumidor.

Assim, embora o Brasil possua áreas agrícolas aciosas, disponha de um efetivo de técnicos agrícolas de diversas formações que se encontram sem trabalho ou subempregados, quase oitenta milhões de brasileiros passam fome e destes grande parte se encontra em estado de penúria alimentar.

Vale ainda mencionar que também inexistia uma inversão constante e significativa em pesquisa e geração de tecnologia agroindustrial e os poucos resultados já obtidos não estão acessíveis aos meios de produção em sua maior parte.

Igualmente, de um modo geral as decisões a nível governamental são tomadas sem um planejamento adequado, não sendo ouvidos os setores diretamente afetados por essas decisões.

Endossamos, portanto, a sugestão que nos foi encaminhada e esperamos que, aceita pelos nobres Constituintes, passe a integrar o texto da nova Carta que vamos elaborar, a fim de melhorar o padrão alimentar de nossa população.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **Assis Canuto.**

SUGESTÃO Nº 5.566

Que sejam incluídas as seguintes normas, na parte relativa à Ordem Econômica:

Art. A ordem econômica e social tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social, assegurando a todos uma existência digna, com base nos seguintes princípios:

I — o bem-estar da coletividade e do indivíduo;

II — a liberdade de iniciativa;

III — a prevalência do interesse coletivo sobre o individual;

IV — a correção das desigualdades sociais e regionais;

V — a obrigação social da propriedade;

VI — a harmonia e a solidariedade entre as categorias sociais de produção;

VII — a valorização do trabalho;

VIII — o pleno emprego;

IX — a repressão ao abuso do poder econômico, qualquer que seja sua forma; e

X — o estímulo à produção e à inovação tecnológica de interesse nacional.

Justificação

Os mandamentos da ordem econômica e social devem balizar o caminho, via do qual serão orientados os passos da sociedade brasileira.

Princípios como o bem-estar; a prevalência do coletivo sobre o individual, a ruptura das desigualdades sociais e regionais; a liberdade de iniciativa, o pleno emprego, o estímulo à produção, a obrigação social da propriedade, dentre outros, não podem deixar de serem explicitados neste caminho, como forma de mostrar a todos — governo e sociedade sobre os rumos que deverão orientar as suas ações, para um futuro de bem comum e de paz social, essenciais ao progresso e ao desenvolvimento da Nação.

E, pois, com esta orientação, que submeto à Assembléia Nacional Constituinte, a presente proposta constitucional.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Assis Canuto.**

SUGESTÃO Nº 5.567

Dispõe sobre a política nacional de meio ambiente.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional:

“Art. A proteção do meio ambiente é um dever público e de todos os cidadãos.

Parágrafo único. A lei estabelecerá o limite do exercício de atividade econômica, em função da proteção do meio ambiente e da preservação do patrimônio natural e cultural, coibindo aquela que possa, definitivamente, comprometê-lo.”

Justificação

É um imperativo nacional a responsabilidade do Estado e de todos os cidadãos, na proteção do meio ambiente, como medida indispensável à consecução de objetivos de bem-estar para a sociedade.

Além do mais, cabe a nossa geração proteger, para o futuro e o bem-estar das gerações que hão de nos suceder, o patrimônio natural e cultural existente, ampliando-o, no que for necessário.

Desta sorte cabe à Constituição, de forma incisiva e clara, dispor de mecanismo básico, a respeito de tema de tão relevante magnitude.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Assis Canuto.**

SUGESTÃO Nº 5.568

Que sejam incluídas as seguintes normas, na parte relativa aos direitos humanos:

“Art. É proibida a tortura, qualquer que seja a sua forma. Parágrafo único. A tortura é crime inafiançável e imprescritível, na forma que a lei assim o dispuser, e as confissões obtidas através dessa prática não têm nenhum valor.”

Justificação

Nada obstante seja mandamento constitucional o respeito à integridade física e mental do detento, na prática o que se constata é uma permanente violação desses princípios, pelo cometimento sistemático de barbáries incompatíveis com a dignidade e integridade da pessoa humana.

Qualificar a tortura como crime e proibir a sua prática é uma exigência de ordem moral e social,

cabendo ao texto constitucional cuidar, incisivamente, da questão.

Sala das Sessões, —
Constituinte **Assis Canuto**.

SUGESTÃO Nº 5.569

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa aos Direitos Humanos:

“Art. Os presos têm direito à dignidade e integridade física e mental, à assistência espiritual e jurídica, à sociabilidade, à comunicabilidade e ao trabalho remunerado, na forma da lei, sem qualquer tipo de discriminação.

Parágrafo único. Ao Estado, com a participação da iniciativa privada, quando for o caso, compete a implementação de programas de recuperação do detento, assegurando-lhe um trabalho remunerado, capaz de contribuir com os gastos da carceragem e, ao mesmo tempo, poupar-lhe recursos para o recomeço de sua vida em liberdade.”

Justificação

A privação temporária do direito à liberdade não pode excluir o direito à dignidade e integridade física e mental, porque embora na condição de detento, o preso não perde a sua condição de pessoa humana e de cidadão, e como tal, deve ser protegido.

Por outro lado, a atual estrutura presidiária do País em muito pouco, ou nada, contribui para a recuperação do detento. O preso, com raras exceções, vive, a partir de sua reclusão, como um “parasita” da sociedade. Ao invés de se recuperar, acaba especializando-se na criminalidade.

É indispensável, portanto, que o Estado promova a sua recuperação, com a participação da iniciativa privada, quando for o caso, de modo a viabilizar-lhe condições e recursos para reiniciar a sua vida em liberdade.

Cabe à Constituição fixar tais princípios e diretrizes, que serão especificados em lei.

Sala das Sessões, — Constituinte **Assis Canuto**.

SUGESTÃO Nº 5.570

Dispõe sobre a Regulamentação de Cursos nas Universidades

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa a Garantias Individuais, o seguinte dispositivo:

“Art. As Universidades do País só poderão manter faculdades cujas profissões sejam previamente regulamentadas.”

Justificação

A sistemática atualmente vigente vem permitindo que sejam autorizados cursos em diversas faculdades que não têm as profissões regulamentadas. Tal fato é altamente prejudicial para a juventude que após ter ingressado na faculdade, é que vem a saber que na prática, ao concluir os estudos, não tem nenhuma proteção no mercado de trabalho por não haver regulamentação profissional.

Deve-se, por dever de honestidade com o jovens, exigir que as universidades somente venham a manter faculdades cujas profissões sejam previamente regulamentadas.

Esta proposta constitucional é, pois, uma oportunidade para não só moralizar a formação profissional no País, como para garantir mercado de trabalho aos futuros profissionais.

Sala das Sessões, — Constituinte **Assis Canuto**.

SUGESTÃO Nº 5.571

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Organização da Família, os seguintes dispositivos.

“Art. A maternidade e a paternidade são valores fundamentais da sociedade brasileira, devendo o Estado, na forma da lei, proteger e assegurar os mecanismos do seu desempenho.

Parágrafo único. A lei coibirá a violência nas relações familiares e o abandono dos filhos menores.”

Justificação

É a família a base da sociedade, constituída pelo casamento, que estabelece direitos e compromissos resultantes das funções da maternidade e da paternidade.

Esses valores — maternidade e paternidade — são o que significam a essência do matrimônio, limitados em suas funções, direitos e obrigações.

É inelutável a obrigação do Estado em proteger e assegurar mecanismos que possam garantir o exercício pleno e amplo desses valores.

Pelas mesmas razões, compete ao Estado, ouvido a sociedade, criar um arcabouço legal que fixe os limites desses direitos e obrigações, coibindo, inclusive, a prática de violência nas relações familiares, assegurando meios de proteção aos filhos nascidos no casamento, quando menores.

Sala das Sessões, — Constituinte **Assis Canuto**.

SUGESTÃO Nº 5.572

Inclua-se no anteprojeto constitucional, na parte relativa aos funcionários públicos e no artigo que dispuser sobre os proventos da aposentadoria, o dispositivo seguinte:

“... Os proventos da inatividade serão revisados sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade e na mesma proporção.”

Justificação

Esta sugestão pretende estabelecer, na futura Constituição, o princípio da isonomia entre funcionários ativos e inativos.

Realmente, não há uma razão sequer que justifique a dualidade de tratamento que hoje ocorre, fonte de constante desigualdade para os aposentados.

São todos seres humanos, sujeitos às mesmas necessidades vitais e aos mesmos percalços econômicos.

É inconcebível que adotando a Constituição o princípio de isonomia, como não poderá deixar de fazer, venha a omitir-se quanto à sua aplicação no caso do reajustamento dos proventos da aposentadoria.

Sala das Sessões, — Constituinte **Assis Canuto**.

SUGESTÃO Nº 5.573

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa do Poder Legislativo:

“Art. Os deputados e senadores são invioláveis por suas palavras e votos, no exercício do mandato.

§ 1º Desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte, os deputados e senadores não poderão ser presos, salvo flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente sem prévia licença da Câmara a que pertençam.

§ 2º No caso de flagrante inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Câmara respectiva, para que resolva sobre a prisão e a formação da culpa.

§ 3º Os Deputados e Senadores serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.”

Justificação

As imunidades parlamentares não são um privilégio pessoal do Deputado ou Senador; pelo contrário, são uma garantia do funcionamento livre e soberano das Casas legislativas. Tanto assim é que a doutrina reconhece não poder o beneficiado por ela renunciar a esse direito-garantia.

Não podemos aceitar, por ser extremamente restritiva à própria dignidade do Poder que integramos, as limitações hoje impostas ao tema pelo regime autoritário de 1964.

Restabelece esta proposta, em seu cerne, as normas da Constituição de 1946, acrescentando, apenas, a competência do Supremo Tribunal para processar e julgar os parlamentares federais.

Desejo transcrever o pensamento de Carlos Maximiliano sobre o tema:

“A imunidade não é privilégio incompatível com o regime igualitário em vigor, nem direito subjetivo ou pessoal; é prerrogativa universalmente aceita por motivos de ordem superior, ligados intimamente às exigências primordiais do sistema representativo e ao jogo normal das instituições nos governos constitucionais.”

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Chagas Duarte**.

SUGESTÃO Nº 5.574

Que seja incluída a seguinte norma no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Poder Legislativo:

“Art. Não será admitida, em hipótese alguma, a aprovação de qualquer matéria por decurso de prazo.”

Justificação

Não é concebível, em uma constituição democrática, que o instituto do decurso de prazo possa ser admitido como forma de aprovação de maté-

ria submetida à apreciação do Congresso Nacional. Para que uma determinada matéria possa ser convertida em lei, entendo que se faz necessária uma manifestação positiva de vontade, jamais uma omissão.

Se estamos reformulando a vida democrática no País e aperfeiçoando nossas instituições políticas, nada mais oportuno que seja inscrita esta norma na futura Lei Maior.

Sala das Sessões 6 de maio de 1987 — Constituinte **Chagas Duarte**.

SUGESTÃO Nº 5.575

Que seja incluída a seguinte norma no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Organização Eleitoral:

“Art. É inelegível para qualquer cargo eletivo quem tenha, no período imediatamente anterior, exercido a presidência ou vice-presidência da República, governadoria ou vice-governadoria de Estado e prefeitura ou vice-prefeitura Municipal.”

Justificação

Esta proposta encerra norma que, de há muito, já deveria constar de nossa legislação eleitoral: a inelegibilidade do presidente da República, do governador de Estado e do prefeito municipal para concorrer a qualquer cargo eletivo, no período imediatamente posterior àquele em que tenha exercido essas importantes funções administrativas.

Com isso, estou certo, acabaremos com as nomeações de cunho meramente eleitoreiro, com as vãs promessas, com a remuneração dos marajás, com o nepotismo nos quadros funcionais e tantos outros malefícios.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Chagas Duarte**.

SUGESTÃO Nº 5.576

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa à Ordem Social:

“Art. Os serviços de saúde constituem direito do cidadão e obrigação do Estado devendo ser público, gratuito e universal.

Parágrafo único. Qualquer menor, de zero a seis anos, terá atendimento prioritário nos serviços de saúde.”

Justificação

Duas são as grandes problemáticas atuais: educação e saúde. Se não tivermos um povo com saúde, dificilmente poderemos educá-lo para que este País, efetivamente, seja uma potência. Sabemos que as crianças, devido ao próprio desenvolvimento orgânico, necessitam de maior assistência sob pena de comprometimento de suas próprias faculdades físicas. Por isso mesmo, atento ao problema, ofereço esta sugestão.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1987. — Constituinte **Chagas Duarte**.

SUGESTÃO Nº 5.577

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa à família:

“Art. O Poder Público tem a obrigação de manter creches para o atendimento de menores na faixa etária de até seis anos.”

Justificação

Hoje a mulher está definitivamente engajada no processo produtivo. A nossa economia interna não pode se dar ao luxo de dispensar essa mão-de-obra. Mas, mulher e maternidade se completam. Por isso mesmo, para que a mulher continue sendo a mãe que todos devemos prestigiar, é essencial que o Poder Público ofereça a ela a tranquilidade necessária para trabalhar mediante a manutenção de creche para seus filhos.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1987. — Constituinte **Chagas Duarte**.

SUGESTÃO Nº 5.578

Que seja incluída a seguinte norma:

Art. Lei especial definirá a penalidade para toda autoridade que, no desempenho de suas funções, desrespeitar os termos desta Constituição.

Justificação

A Constituição Federal é a lei suprema deste País. Não podemos consentir, como inúmeros exemplos passados nos dão conta, de que autoridades a desrespeitem e permaneçam impunes. Desrespeito, para mim, tanto é a sublevação militar quanto a corrupção no trato dos dinheiros e bens públicos.

É preciso ser votada, posteriormente, rígida lei que puna aqueles que afrontam o pacto social que ora estamos elaborando, sob pena de vivermos em estado constante de intranquilidade.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1987. Constituinte, **Chagas Duarte**.

SUGESTÃO Nº 5.579

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa à Seguridade:

“Art. Toda gestante, ainda que não segurada ou beneficiária da previdência social, terá direito a tratamento médico-ambulatorial e atendimento hospitalar, inclusive no período de trinta dias posterior ao parto”.

Justificação

A maternidade é ato dos mais sublimes da natureza. Um novo ser virá à luz. É preciso que o Estado garanta a essa pequenina criatura, desde a concepção, todos os cuidados para que possa desenvolver-se normalmente. Parece-me que este é um direito fundamental do nascituro. Assim, a presente sugestão pretende oferecer toda uma estrutura de atendimento dos serviços de saúde para que o futuro brasileiro possa, ao nascer, ostentar perfeitas condições de vida e de desenvolvimento futuro.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 87. — Constituinte, **Chagas Duarte**.

SUGESTÃO 5.580

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Social:

“Art. É assegurada estabilidade ao servidor público, regido pelo regime das leis trabalhistas, após dez anos de efetivo exercício.”

Justificação

As mesmas leis que o Estado edita para a iniciativa privada devem ser aplicadas quando ele se volta às atividades empresariais ou recruta pessoal para o seu quadro de servidores.

Se existe a legislação estatutária, por que o Estado contrata pessoal pela Consolidação das Leis Trabalhistas? Não será o caso de, então, aplicarem-se todos os artigos dessa CLT, especialmente o que cuida da estabilidade no emprego?

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1987. — Constituinte, **Chagas Duarte**.

SUGESTÃO Nº 5.581

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Social:

“Art. Lei especial definirá os direitos e deveres dos garimpeiros.”

Justificação

É preciso definir os direitos e deveres dos garimpeiros, a nível de lei especial. Essa operosa classe de trabalhadores enfrenta péssimas condições de vida, trabalha debaixo de sol e de chuva, enfrenta todo o desconforto, procura riquezas que vão acabar terminando por enriquecer os intermediários.

O Estatuto dos Garimpeiros é antiga reivindicação de todos os que se dedicam a essa tarefa. Nele deverão constar todos os direitos e obrigações relativamente a essa profissão.

Estou certo de que os nobres Constituintes emprestarão todo o apelo a esta proposta, de elevado cunho social.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Chagas Duarte**.

SUGESTÃO Nº 5.582-4

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Social:

“Art. Lei especial definirá os direitos e deveres dos garimpeiros.”

Justificação

É preciso definir os direitos e deveres dos garimpeiros, a nível de lei especial. Essa operosa classe de trabalhadores enfrenta péssimas condições de vida, trabalha debaixo de sol e de chuva, enfrenta todo o desconforto, procura riquezas que vão acabar terminando por enriquecer os intermediários.

O Estatuto dos Garimpeiros é antiga reivindicação de todos os que se dedicam a essa tarefa.

Nele deverão constar todos os direitos e obrigações relativamente a essa profissão.

Estou certo de que os nobres Constituintes emprestarão todo o apelo a esta proposta, de elevado cunho social.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987 — Constituinte **Chagas Duarte**.

SUGESTÃO Nº 5.583

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Social.

"Art. Será admitida, na forma regulada em lei, a contagem recíproca de tempo prestado à administração pública e às empresas particulares.

Justificação

Creio que se deve engir em norma constitucional aquilo que hoje já está contemplado, ainda que imperfeitamente, na legislação ordinária: a contagem recíproca do tempo de serviço.

Não se admite, nos dias de hoje, que uma pessoa trabalhe inúmeros anos na iniciativa privada e, após prestar um concurso público, ingresse no serviço público e perca todo o tempo de serviço anterior. Do mesmo modo, aplica-se a linha de raciocínio se alguém abandonar o serviço público para se dedicar às atividades privadas.

Acredito que esta proposta, pelo seu elevado cunho social, será aprovada pelos nobres constituintes.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Chagas Duarte**.

SUGESTÃO 5.584

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Social:

"Art. Os funcionários públicos têm direito ao recebimento da gratificação natalina paga aos servidores celetistas."

Justificação

Trata-se de uma questão de igualdade de direitos. Se os servidores regidos pela CLT têm direito ao recebimento da gratificação natalina (o 13º salário) por que não estender esse mesmo direito aos funcionários? Todos trabalham para a Administração Pública e a restrição, hoje existente, é injustificável.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. Constituinte **Chagas Duarte**.

SUGESTÃO Nº 5.585

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional o seguinte dispositivo:

"Art. Os proventos da aposentadoria, nos reajustamentos, nunca serão inferiores ao número de salários mínimos correspondentes aos recebidos quando da concessão do benefício.

Parágrafo único. Nenhuma contribuição ou tributo incidirá sobre os proventos da aposentadoria."

Justificação

A presente proposta traduz reivindicação generalizada dos trabalhadores aposentados de todo o País, que não suportam mais a defasagem sofrida nos valores de suas aposentadorias, decorrentes primeiro do critério de cálculo observado para estabelecimento do benefício (média de 36 meses) e em segundo pela perda que ocorre a cada reajuste, que nunca corresponde a uma reposição real dos ganhos.

A solução precisa ser consagrada no texto constitucional, assegurando a manutenção do valor básico no início do regime de aposentadoria, em salários mínimos, projetado a cada reajustamento. Assim, por exemplo, correspondendo o valor inicial da aposentadoria a 5 (cinco) salários mínimos, por ocasião de qualquer reajuste o resultado nunca poderá ser inferior a 5 (cinco) salários mínimos da época do reajuste. Fica claro desta maneira, que o objetivo desta proposta é garantir a todo aposentado a preservação durante todo o curso do regime de aposentadoria, em qualquer circunstância, do mesmo número de salários mínimos representados pelo valor inicial do salário de benefício.

A Assembléia Nacional Constituinte, aprovando a presente proposta, estará fazendo justiça a milhares de brasileiros aposentados que clamam por este direito e aos trabalhadores, ainda em atividade, e que ingressarão pelo cumprimento do tempo de serviço, pela invalidez, por velhice etc. no regime de aposentadoria da previdência social brasileira.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1987. — Constituinte **Julio Costamilan**.

SUGESTÃO Nº 5.586

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional o seguinte dispositivo:

"Art. Aposentadoria para o homem e para a mulher, respectivamente aos 30 e 25 anos de trabalho, com a maior remuneração recebida nos últimos doze meses de serviço, verificada a regularidade dos reajustes salariais nos 36 meses anteriores ao pedido"

Justificação

A Assembléia Nacional Constituinte deve se voltar decisivamente para a solução de uma das questões mais discutidas e reivindicadas pela classe trabalhadora, qual seja, a do recebimento de uma remuneração, pelos aposentados, compatível com o número de salários percebidos quando na atividade, tomado como base o maior salário registrado nos últimos doze meses antes do pedido para se aposentar. O valor da aposentadoria, portanto, não seria inferior ao ganho do trabalhador quando em exercício efetivo de sua atividade laboral, passando a obter o mesmo tratamento dispensado aos servidores públicos que se aposentam com a integralidade da remuneração e em certos casos até mesmo superior.

Além disso deve ser considerada a redução do tempo de serviço exigido para adquirir direito a aposentadoria, tanto para os homens como para as mulheres trabalhadoras. Daí por que a proposta fixa em 30 anos de trabalho para os homens e 25 para as mulheres, cumpridos os quais podem

encaminhar seus pedidos de aposentadoria ao órgão de previdência responsável.

Não se justifica a diferença de tratamento em relação aos trabalhadores e trabalhadoras, calculando-lhes o salário de benefício pela média do que perceberam nos 36 meses anteriores ao pedido de aposentadoria. A aplicação do critério atual retira parte considerável do valor do salário percebido pelo trabalhador em atividade, tão logo ingresse no regime de aposentadoria, num tratamento diferenciado em relação aos servidores públicos civis e militares, a quem é assegurada aposentadoria compensadora pelos longos anos de serviço prestado.

Os 36 meses anteriores ao pedido de aposentadoria serão considerados tão-somente para verificação da regularidade dos reajustes salariais, tendo em vista as revisões de dissídio coletivo e aumentos espontâneos concedidos, que não poderão fugir dos limites legais, evitando-se com tal cautela possíveis abusos para beneficiar indevidamente alguém em prejuízo de tantos outros.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Julio Costamilan**.

SUGESTÃO Nº 5.587

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Social, o seguinte dispositivo:

"Art. As entidades de previdência e assistência social manterão colônias de férias e clínicas de convalescença e recuperação."

Justificação

As entidades oficiais de previdência social instituídas pela União, Estados e Municípios são compulsórias, ou seja, possuem clientela garantida. Face a isso acomodam-se, limitando-se a oferecer a seus segurados, em termos de serviço de saúde, os tradicionais atendimentos médico-hospitalares.

Considerando-se que tanto o repouso anual quanto a medicina de recuperação constituem aspectos essenciais à plena manutenção da saúde física e mental, entendemos oportuno incluir no texto constitucional o presente dispositivo, a fim de que as instituições previdenciárias ofereçam aos seus filiados melhores condições de atendimento.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Julio Costamilan**.

SUGESTÃO Nº 5.588

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Sistema Tributário, o seguinte dispositivo:

"Art. Lei Federal disporá sobre a representação dos Estados e Municípios nos processos de cálculo das cotas relativas aos tributos partilhados."

Justificação

São freqüentes, e muitas vezes fundamentadas, as denúncias de manipulação, sob as mais variadas formas, do cálculo das cotas dos tributos federais e estaduais partilhados com os municípios. A nosso ver tais práticas somente poderão ter

fim com a fiscalização direta das partes interessadas. Vale dizer, dos próprios municípios.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Júlio Costamilan**.

SUGESTÃO Nº 5.589

Inclua-se no Anteprojeto de Constituição, no capítulo referente aos Municípios, a seguinte disposição:

"Art. Os Vereadores são invioláveis, no território do Município e no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos."

Justificação

Um dos mais caros apanágios da representação política é a independência do representante para bem exercer seu munus público sem receio de sofrer retaliações em razão de suas opiniões, palavras e votos.

Em atenção a essa premissa, nossa tradição constitucional consagra, há muito, a inviolabilidade do mandato parlamentar federal. Por constituirmos uma Federação, seria natural que tal princípio se estendesse aos âmbitos estadual e municipal. Isso não vem ocorrendo, porém, em relação aos Vereadores que, embora eleitos popularmente, como os demais parlamentares, continuam manietados em sua ação legislativa e fiscalizadora pelo medo de retaliações.

Diante disso, urge que os ventos democráticos cheguem de vez ao Município, liberando os representantes do povo para bem exercerem seus mandatos. Essa a razão de nossa proposta que, aliás, é uma antiga e justa aspiração dos Vereadores consubstanciada nos vários projetos de alteração constitucional que tramitam no Congresso Nacional.

Esperamos contar com o apoio dos nobres Pares no sentido de que a matéria seja incluída, em caráter definitivo, no futuro texto constitucional.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Júlio Costamilan**.

SUGESTÃO Nº 5.590

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Saúde, o seguinte dispositivo.

"Art. A União aplicará, anualmente, não menos de 13%; os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no mínimo 15% do que lhes couber do produto de arrecadação dos respectivos impostos na manutenção e desenvolvimento dos programas de saúde."

Justificação

Seria por demais repetitivo insistir nos dados estatísticos que demonstram a gravidade do quadro de saúde da população brasileira, articulando-se coerentemente com os da distribuição da renda e nível de vida.

A abordagem dessa problemática é, evidente, objetivo da política social e econômica do Governo como um todo e seria ingênuo supor que o Setor Saúde, por si, pudesse se responsabilizar por suas causas e equacionar todas as suas manifestações, desde as econômicas até as sociais. Tem, no entanto, a responsabilidade de, articula-

damente com as outras estratégias da área social, traçar uma política que contribua para a superação dessa situação, através de medidas que respondam às necessidades básicas de saúde da população, ao mesmo tempo que se diferencie para oferecer uma atenção integral e de boa qualidade, de acordo com a tecnologia hoje disponível.

Isso se torna viável por meio de um modelo racional e moderno que planeje e organize os seus serviços, de acordo com a complexidade da situação a que se refere, e de um acompanhamento técnico-gerencial que evite distorções, hoje evidenciadas, tanto nos aspectos assistenciais, como nos contábeis-administrativos e financeiros. Ademais, que permita a previsibilidade necessária para uma alocação de recursos segura e viável orçamentariamente.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Julio Costamilan**.

SUGESTÃO Nº 5.591

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, os seguintes dispositivos:

"Art. O Poder Público assegurará a prestação de assistência farmacêutica, no plano de atenção básica de saúde, a todos os brasileiros.

Parágrafo único. As aquisições de produtos farmacêuticos, para uso público, recairão nos artigos produzidos por empresas nacionais, quando disponíveis internamente."

Art. Nos setores da economia em que a autonomia tecnológica e industrial ainda não houver atingido grau compatível com as necessidades de desenvolvimento do país, deverá ser dado tratamento preferencializado às empresas genuinamente nacionais, em termos de incentivos fiscais, financeiros e exploração do mercado, nos casos definidos em lei."

Justificação

No documento-proposta da Central de Medicamentos (CEME) intitulado: "Medicamentos essenciais; os caminhos da autonomia", jan. 1987, é feito um apanhado da atual situação de dificuldade acesso aos medicamentos pela maioria da população brasileira.

Com o objetivo de remover essa angustiante situação, do programa de assistência farmacêutica, a cargo da CEME, dirigido às populações carentes, deve ser fortalecido em busca da universalização dessa assistência. Para tanto, faz-se mister que a CEME disponha, além de recursos financeiros em volume suficiente para a aquisição de medicamentos, de uma série de outras condições, vinculadas ao atual perfil da indústria farmacêutica no país, cuja característica de elevada dependência da importação de matérias-primas impõe restrições à ação do Governo e da sociedade, na resolução mais rápida desse problema de tão grave significado social e de tão evidentes repercussões sobre a melhoria dos níveis de saúde da população brasileira.

Na verdade, cerca de 86% de insumos utilizados na produção farmacêutica são importados, representando, em valor, 58% da demanda total do setor. Esse panorama torna-se ainda mais ad-

verso quando se constata que o expressivo mercado farmacêutico brasileiro, já em torno de 1,8 bilhão de dólares anuais, é dominado pelas subsidiárias de empresas transnacionais aqui instaladas, que detêm cerca de 80% do faturamento global do setor.

No campo tecnológico, a redução dessa dependência, repousa, fundamentalmente, na consolidação do esforço nacional, já iniciado, em busca do domínio dos processos de produção de insumos essenciais, a partir da estreita interação entre as empresas nacionais e os centros de pesquisa das universidades brasileiras, qualificados para a investigação químico-farmacêutica.

Para a implementação das políticas e ações prioritárias recomendadas, a CEME sugere a inclusão, na futura Constituição brasileira, dos mandamentos adotados nesta proposta.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Julio Costamilan**.

SUGESTÃO Nº 5.592

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Social, os seguintes dispositivos:

"Art. As normas de proteção aos trabalhadores obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem à melhoria dos seus benefícios:

I — promover através do Ministério do Trabalho a prevenção de acidentes, pelo controle e fiscalização do ambiente de trabalho, fazendo com que as empresas o transforme adequado para a atividade laboral.

II — promover a prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças profissionais, através do sistema único de saúde, com participação de entidades sindicais, e responsabilizando as empresas pela salubridade do ambiente de trabalho."

Justificação

O Decreto nº 79.037, de 24 de dezembro de 1976, mostra os problemas de saúde do trabalho de forma genérica, agrupando nos acidentes de trabalho: os acidentes típicos, acidentes de trajeto e as doenças profissionais. Para fins de acidentes de trabalho, toma-se claro sua identificação em virtude de sua caracterização urgente, conforme conceitua o art. 221 da CLT. O mesmo não ocorre com as doenças profissionais por serem originalmente diversa e de evolução progressiva, justificando investigação mais detalhada para sua confirmação diagnóstica.

Os acidentes de trabalho, tanto acidentes típicos como de trajeto estão em níveis altíssimos, como podem ser observados na Tabela 1. Apesar de terem sofrido um decréscimo deste 1980, não reflete a realidade, pois este decréscimo se deve mais à recessão econômica do que à melhoria dos acidentes. Na mesma tabela, observamos um pequeno número de diagnósticos das doenças profissionais, o que reflete as dificuldades de sua caracterização (diagnóstico) por estarem vinculadas à estrutura do Decreto regulamentador acima referido.

TABELA 1

Acidentes registrados segundo a classificação

Tipos							
Acidentes	1.404.531	1.215.539	1.117.832	943.110	901.238	1.010.340	1.079.015
Doenças Profissionais	3.713	3.204	2.766	3.016	3.283	4.006	5.920
Acidentes de Trajeto	55.967	51.722	57.874	56.989	57.074	63.515	69.545
Totais	1.464.211	1.270.465		1.178.462	1.003.115	961.575	1.077.861
	1.154.480						

Analisando as Tabelas 2 e 3, observa-se que os índices de mortes por 1.000 acidentes e a incapacidade por 1.000 acidentes estão aumen-

tando, reforçando a afirmativa de que o número de acidentes não está diminuindo e sim o que ocorreu foi aumento no desemprego.

TABELA 2

Acidentes liquidados segundo a consequência

Tipos					
Assistência Médica	207.371	166.613	140.123	124.134	131.179
Incapacidade Temporária	1.265.468	1.108.193	1.042.487	891.963	845.206
Incapacidade Permanente	27.925	29.921	31.816	30.166	28.628
Óbitos	4.824	4.808	4.496	4.214	4.508
Totais					

TABELA 3

Números de mortes e casos de incapacidade permanente para o trabalho para cada 1.000 acidentes do trabalho ocorridos nos anos de 1980 a 1984

Ano	Mortes 1.000 acidentes	Incapacidade 1.000 acidentes
1980	3,3	19,1
1981	4,0	23,5
1982	3,8	27,0
1983	4,2	30,1
1984	4,7	29,8
1985	4,4	—
1986	4,5	—

No que respeita às doenças profissionais, o Brasil se encontra num estágio de relação capital/trabalho aquém do seu desenvolvimento econômico. O país possui uma população economicamente ativa de 50 milhões de pessoas. As estruturas de proteção do trabalhador encontram-se dispersas em várias áreas sem uma coordenação central efetiva. Cerca de 10.000.000 de trabalhadores estão expostos a altos riscos por agentes nocivos ao ambiente de trabalho, causando importantes e debilitantes doenças ocupacionais. Provavelmente, mais de 40.000.000, entre crianças e adultos, estão expostos aos mesmos riscos por serem familiares e/ou populações moradoras vizinhas a estas áreas. A maioria das 6.000 minas do Brasil estão abertas na superfície, contami-

nando regiões de alta concentração populacional. São milhares de empresas de fundições, cerâmicas, manufaturas de argila, asbesto, ferro e outros minerais que causam doenças incapacitantes, levando à morte precoce de até 30 anos antes da expectativa de vida do trabalhador. Empresas antigas, espalhadas por todo o Brasil e que empregam mulheres, na sua maioria, estão as indústrias têxteis. As empresas recentes de petroquímica e agrotóxicos com sua comercialização e utilização podem provocar graves problemas, inclusive morte súbita por intoxicação grave, como também podem gerar filhos com graves defeitos de formação nas mulheres intoxicadas.

Apesar do conhecimento do problema, não tem havido uma preocupação maior para medi-lo, e conseqüentemente uma atitude mais sistemática para enfrentá-lo. Provavelmente o maior problema seja o atraso em que se encontra a relação trabalho/saúde. Entretanto, o momento da Constituinte é propício para se tomar medidas de avanço nesta relação. O Ministério da Saúde, integrado aos Ministérios do Trabalho e da Previdência e Assistência Social, devem elaborar um sistema único de atendimento integral ao trabalhador e que possa congrega todos os recursos existentes na área e racionalizar sua aplicação. Criando normatizações das atitudes, padronizações técnicas e envolvimento das instituições num único sistema de atendimento integral ao trabalhador, sem dúvida conseguiremos melhorar a situação dos trabalhadores a curto prazo.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Júlio Costamilan.**

SUGESTÃO Nº 5.593

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Social, o seguinte dispositivo:

“Art. É assegurada aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica, especialmente mediante:

- I — educação especial e gratuita;
- II — assistência, reabilitação e inserção na vida econômica e social do País;
- III — proibição de discriminação inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários;
- IV — possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos.”

Justificação

Os deficientes não têm recebido, em nosso País, a necessária atenção que devem merecer das autoridades públicas. Em verdade, não temos ainda política oficial de assistência e recuperação de deficientes, que lhes permita desenvolver todas as suas potencialidades.

Compõem, eles, no Brasil, um contingente bastante numeroso que, todavia, tem sofrido, ao longo dos anos, toda espécie de discriminação, inclusive quanto à admissão no serviço público e na empresa privada.

Eis porque a presente proposta tem por objetivo assegurar aos deficientes a percepção dos seguintes benefícios:

- a) educação especial e gratuita;
- b) assistência, reabilitação e inserção na vida econômica e social do País;
- c) proibição de discriminação inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários;
- d) possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos.

Se todas estas medidas forem efetivamente implantadas, poderemos afirmar, sem medo de errar, que temos grandes chances de incorporar todos eles na força de trabalho produtivo do País.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987 — Constituinte **Júlio Costamilan.**

SUGESTÃO Nº 5.594

Inclua-se, para integrar o anteprojeto de constituição, na parte relativa ao Orçamento, os seguintes dispositivos:

“Art. A despesa pública obedecerá a lei orçamentária anual, que não conterá dispositivo estranho à fixação da despesa e à previsão da receita. Não se incluem na proibição:

- I — a autorização para abertura de crédito por antecipação da receita;
- II — as disposições sobre a aplicação do saldo que houver.

Art. Os investimentos realizáveis em mais de um exercício deverão ser incluídos no orçamento plurianual na forma de que dispuser a lei complementar.

Art. A lei federal disporá sobre o exercício financeiro, a elaboração e a organização do orçamento público.

§ 1º São vedadas:

a) a transposição, sem prévia autorização legal, de recurso de uma dotação orçamentária para outra;

b) a concessão de créditos de ilimitados;

c) a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; e

d) a realização, por qualquer dos Poderes, de despesas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais.

§ 2º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas urgentes e imprevistas, como as decorrentes de guerras, insurreição interna ou calamidade pública.

Art. O orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas de todos os poderes, órgãos e fundos da administração direta e indireta da União

Art. O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, para votação conjunta das duas Casas, até quatro meses antes do início do exercício financeiro seguinte, se, até trinta dias antes do encerramento do exercício financeiro, o Poder Legislativo não o devolver para sanção, será promulgado como lei.

§ 1º Organizar-se-á Comissão Mista de Senadores e Deputados para examinar o projeto de lei orçamentária e sobre ele emitir parecer.

§ 2º As emendas ao projeto de lei orçamentária poderão ser apresentadas à Comissão Mista por qualquer Senador ou Deputado na forma a ser estabelecida em Regimento Interno.

§ 3º A Comissão Mista poderá propor a adesão ou rejeição do projeto de lei orçamentária, dar-lhe substituto e apresentar emendas ou subemendas.

§ 4º O pronunciamento da comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se um décimo dos membros do Senado Federal e mais um décimo dos membros da Câmara dos Deputados requerer a votação em plenário de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 5º Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrarie o disposto nesta sessão, as demais normas relativas à elaboração legislativa."

Justificação

Nossa proposta intenta restabelecer a competência do Legislativo para alterar ou mesmo rejeitar a proposta orçamentária.

Trata-se, mais uma vez, da recuperação do equilíbrio entre os Poderes.

O Orçamento é peça extremamente importante para ficar no âmbito exclusivo do Executivo. Além de antidemocrático, o procedimento atual é esdrúxulo, pois torna praticamente obrigatória a aprovação pelo Legislativo, pois não existe a hipótese de rejeitar a proposta do Executivo.

A prática anterior a 1967 estabelecia sistema de pesos e contrapesos que responsabilizaria tanto o Executivo que deixasse de apresentar a proposta orçamentária no prazo legal, como o Legislativo que não a aprovasse no mesmo prazo legal.

Nossa sugestão é, pois, no sentido de devolver ao Legislativo a competência para introduzir alterações substanciais na proposta de orçamento anual, sem o que seu papel será meramente perfunctório.

Estes os propósitos que nos levam a apresentar à elevada consideração dos nobres pares esta proposta, na esperança de que seja acolhida e incorporada ao texto da nova Constituição.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Júlio Costamilan**.

SUGESTÃO Nº 5.595

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"A pesquisa, a lavra, a produção, a distribuição e a comercialização de petróleo e de seus subprodutos em território brasileiro constituem monopólio da União, importando sua inobservância nulidade de pleno direito."

Parágrafo único. Fica assegurada a exclusividade de distribuição do gás natural à Companhia Estadual do Gás do Rio de Janeiro (CEG), e à Gongás do Estado de São Paulo e, bem assim, àquelas criadas pelos Estados produtores de Petróleo e seus derivados.

Justificação

É preciso que seja aproveitada a oportunidade representada pela reunião da Assembléia Nacional Constituinte para consolidar os dispositivos constitucionais que asseguram os princípios de independência e de soberania nacional.

Entre as providências, nesse sentido, que reputamos de alta relevância e de efetiva prioridade, está a de inscrição, no novo texto constitucional, de determinação no sentido de reservar à União a pesquisa, a lavra, a produção, a distribuição, a comercialização de petróleo e de seus subprodutos, bem como a declaração de nulidade, de pleno direito, na hipótese de sua inobservância

Somos de opinião que os benefícios que possam resultar da exploração, da distribuição e da comercialização de todos os recursos naturais existentes no País devem caber, exclusivamente, ao povo brasileiro, não sendo tolerável que venham eles a ser repartidos com estrangeiros cujas nações não nos propiciam qualquer tipo de contrapartida por usufruir de tais benefícios.

Caso, porém, como ocorreu com os chamados contratos de risco, pretenda-se conceder a outrem, que não seja a União, o direito de também participar daquelas fases econômicas da exploração petrolífera e dos subprodutos do petróleo, será preciso mudar a Constituição, o que, convenhamos, em situação de absoluta normalidade política, será praticamente impossível justificar a exclusividade.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **José Maurício**.

SUGESTÃO Nº 5.596

Torna impenhorável a pequena propriedade familiar.

"Art. A pequena propriedade familiar não poderá ser penhorada nem sujeita a qualquer gravame."

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **José Maurício**.

SUGESTÃO Nº 5.597

Proíbe os monopólios e suprime o abuso a poder econômico.

Art. Ficam proibidos o monopólio, o oligopólio e os cartéis privados e as práticas ou acordos restritivos a atividade industrial e mercantil, tendentes a domínio dos mercados, à eliminação de concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

"§ 1º A instalação de filiais de grupos econômicos em regiões já atendidas pelo comércio e indústria dependerá de autorização do Legislativo municipal, ouvidas as associações dos produtores e os consumidores interessados.

§ 2º A repressão ao abuso do poder econômico competirá ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, instituído na forma desta Constituição."

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **José Maurício**.

SUGESTÃO Nº 5.598-1

Acrescente-se ao texto constitucional:

"Os Estados poderão ser criados por incorporação, subdivisão ou desmembramento de outros, desde que haja, em qualquer dos casos, o referendo dos eleitores do município afetados em consulta plebiscitária, mediante deliberação das respectivas Assembléias Legislativas e aprovação do Congresso Nacional, na forma da lei complementar."

Justificação

A consulta plebiscitária é o próprio exercício da democracia, vez que traduz a vontade em assuntos de seu interesse direto.

A decisão dos eleitores dos municípios atingidos por processos de fusão, subdivisão e/ou cisão de Estados, passa a ser condição **sine qua non** para deliberação das respectivas Assembléias Legislativas e posterior aprovação do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Maurício**.

SUGESTÃO Nº 5.599

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"A lei estabelecerá que o regime de exclusividade, em razão de diplomação ou registro, para o exercício de profissão regulamentada, poderá ser substituído pelo de provimento a ser reconhecido por estabelecimentos oficiais de ensino, mediante prova de suficiência, exceto para o exercício de profissão que envolva risco à vida ou a que possa causar dano ao indivíduo ou à coletividade."

Justificação

A redação primitiva do § 2º do art. 32 do anteprojeto da nova Constituição federal, é por demais abrangente, porquanto admite o exercício de qualquer profissão, sob regime de exclusividade, mesmo sem diploma ou registro, excetuada as que envolvam risco à vida ou que possam causar dano ao indivíduo ou à coletividade.

A proposta contida na nova redação mantém o atual regime de exclusividade em razão de diploma ou registro, obtidos por realização de cursos

de currículos regulares e ofícios e também, a sistemática do provisionamento, como forma alternativa, quando o cidadão poderá prestar, nos termos regulamentares, prova de suficiência em que demonstre sua capacitação para o exercício daquela profissão, mesmo sem deter formação acadêmica, claro está, foram excetuadas as profissões que ofereçam risco à vida ou que possam causar dano ao indivíduo ou à coletividade.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **José Maurício**.

SUGESTÃO Nº 5.600

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa à Ordem Social, o seguinte dispositivo:

“Art. A Constituição assegura aos trabalhadores Previdência Social nos casos de doença, velhice, invalidez e morte; seguro-desemprego, seguro contra acidente do trabalho e proteção à maternidade e à infância, mediante contribuição obrigatória da União e do empregador, e, facultativa, do Empregado.”

Justificação

A adesão facultativa do trabalhador aos programas da Previdência Social é medida que, no nosso entender, resolveria, de um vez por todas, os graves problemas da qualidade dos serviços previdenciários que atualmente são prestados aos trabalhadores brasileiros.

Isto porque se baseia ela no princípio da oferta e da procura, ou seja, na medida em que os serviços previdenciários ostentam um nível pelo menos razoável, o trabalhador será o maior interessado em contribuir para os seus cofres, diferentemente do que ocorre presentemente, quando ele é contribuinte obrigatório, mas não recebe a contrapartida satisfatória.

Esse sistema faria com que os dirigentes da Previdência Social procurassem oferecer sempre os melhores serviços, inclusive quanto à sua maior abrangência e quanto à mais ampla justiça em sua concessão, não apenas quanto à assistência médica, hospitalar e ambulatorial, mas também no que diz respeito aos chamados benefícios de prestação contínua, como auxílio-doença, invalidez, seguro-desemprego, pensões e aposentadoria.

Contudo, a fim de que os seus recursos não sejam insuficientes para continuar prestando o mínimo de seus serviços, a Previdência Social deverá contar com a adesão obrigatória da União e dos empregadores e, na medida em que otimize esses ser-

viços, passe a ter o aporte financeiro do universo da massa segurada.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **José Maurício**.

SUGESTÃO Nº 5.601

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

“A Constituição assegura aos clubes esportivos e aos respectivos atletas participação na renda decorrente de transmissão ou retransmissão audiovisual e de publicidade de eventos esportivos de que participem.”

Justificação

É preciso que a Constituição ponha um fim à exploração dos clubes esportivos e dos atletas por emissoras de rádio e televisão, os quais nada recebem na transmissão ou retransmissão de eventos esportivos de que são, em verdade, as únicas atrações, tendo em vista que essa programação nada mais é do que simples reprodução audiovisual do espetáculo.

Entendemos que a adoção da medida aqui proposta representará substancial acréscimo de receita para os clubes desportivos, que, como é sabido e ressaltado, lutam, hoje, com ingentes dificuldades, encontrando-se, mesmo, a imensa maioria deles, em situação pré-falimentar, já que suportam onerosas folhas de pagamento mensal, além de arcar com gratificações, “luvas” e várias despesas, em função de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, social, administrativa e alimentar que são obrigados a prestar aos atletas que mantêm sob contrato.

O mesmo ocorre com o que se convencionou chamar de “publicidade pirata”, que consiste na exploração de espaços dos estádios onde realizam os espetáculos esportivos para colocação de mensagens publicitárias, que, por sua vez, são transmitidas pela imagem das emissoras de televisão.

Trata-se, sem dúvida, de gritante injustiça que precisa ser urgentemente reparada, para o que contamos com o esclarecido apoio dos nossos Pares na Assembléia Nacional Constituinte.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **José Maurício**.

SUGESTÃO Nº 5.602-2

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

“Simultaneamente com as municipais de 15 de novembro de 1988, será feita consulta plebiscitária aos eleitores dos municípios do atual Estado do Rio de Janeiro sobre a fusão ocorrida entre o então Estado do Rio de Janeiro e o da Guanabara, nos termos da Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974.

Parágrafo único. Far-se-á o desdobramento do território do atual Estado do Rio de Janeiro e o consequente restabelecimento dos antigos Estado do Rio de Janeiro e Guanabara, caso o resultado do plebiscito seja desfavorável à fusão havida.”

Justificação

Entendemos que a consulta ao povo através de um plebiscito, é a forma mais democrática de se demonstrar que realmente o poder emana do povo. A medida que ora apresentamos visa a corrigir um ato de arbítrio do período de exceção por que passou o País: a chamada fusão dos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara.

Daf a proposição de que seja realizado, simultaneamente com as eleições municipais de 15 de novembro de 1988, um plebiscito para que os eleitores do atual Estado do Rio de Janeiro possam decidir sobre a conveniência ou não da fusão ocorrida, em termos econômicos, sociais, políticos e culturais.

Trata-se, sem dúvida, de dar realmente ao povo o direito de decidir sobre a fusão dos Estados, razão por que confiamos em que a presente proposta venha a ser incluída nas disposições transitórias do novo texto constitucional.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **José Maurício**.

SUGESTÃO Nº 5.603

Assegura o direito de representação.

“Art. É assegurado o direito de representação aos Poderes Públicos contra a ilegalidade ou abuso de poder e de petição para a defesa de quaisquer interesses legítimos, independente do pagamento de taxas ou de garantia de instância.”

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **José Maurício**.

SUGESTÃO Nº 5.604

Proíbe o latifúndio.

“Art. O latifúndio é proibido. A lei fixará o limite das propriedades rurais, segundo as peculiaridades de cada região e a natureza de sua atividade.”

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **José Maurício**.